



## Estiagem leva cidade a estado de atenção

## Projeto Ciência na Escola é modelo nacional

Valéria Abras



Defesa Civil divulga medidas para prevenir problemas causados pelo ar seco

**PÁGINA 3**

Valéria Abras

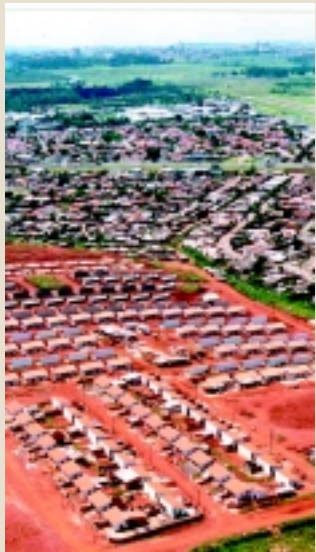


O Ciência na Escola de Campinas foi escolhido como modelo para popularizar ciências

**PÁGINA 7**

# Ação da Guarda Municipal cresce mais de 30% este ano

Luiz Granzotto



## Promore recebe inscrições

Programa de Moradia Econômica vai beneficiar construção e reformas para população de baixa renda.

**PÁGINA 5**

## Sanasa reajusta tarifas

Consumo de 90% das residências continua subsidiado.

**PÁGINA 6**

Valéria Abras



Guardas municipais fazem ronda no Centro

A Guarda Municipal de Campinas registrou, nos primeiros cinco meses de 2003, um aumento de 33,5% no número de atendimentos, com relação ao mesmo período do ano passado. O aumento mais significativo nos números começou a ocorrer no início do ano, com a política de aproximação da Guarda com a população.

**PÁGINA 8**

Valéria Abras



Agentes colhem larvas do mosquito da dengue

## Setec faz 900 velórios gratuitos

**PÁGINA 6**

## COP realiza primeira reunião

**PÁGINA 4**

## Campinas está na Urbis

**PÁGINA 6**

## Saúde intensifica combate à dengue

Secretaria de Saúde intensificou combate à dengue na Região Norte de Campinas, considerada a de maior risco de proliferação da doença na

cidade. Amostras de sangue de 757 moradores dos bairros da região já foram colhidas. A meta é chegar a mil coletas.

**PÁGINA 2**

## Conheça Campinas, o novo site

**PÁGINA 4**

**PODER EXECUTIVO****GABINETE DA PREFEITA****LEI Nº 11622 DE 22 DE JULHO DE 2003**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º E ACRESCENTA INCISOS NA LEI Nº 10.870, DE 03 DE JULHO DE 2001, QUE “DISPÕE SOBRE A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, INSTITUI A COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL DE BIOSSEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** - Altera redação e acrescenta os incisos X, XI, XII e XIII no artigo 4º, da Lei nº 10.870, de 03 de julho de 2001.

“**Art. 4º** - A Comissão Técnica Municipal de Biossegurança – CTEMBio será composta de 14 (catorze) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Governo Municipal e da sociedade civil, da seguinte forma:

**I** - .....

**X** - 01 (um) representante do Centro Experimental do Instituto Biológico – Campinas;  
**XI** - 01 (um) representante da CEASA – Centrais de Abastecimento de Campinas S.A  
**XII** - 01 (um) representante do Grupo de Desenvolvimento Rural – GDR;  
**XIII** - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Campinas.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de julho de 2003

**IZALENE TIENE**

Prefeita Municipal

Prot. 03/08/2935

autoria: Vereadora Delegada Teresinha

**LEI Nº 11623 DE 22 DE JULHO DE 2003**

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 8.744, DE 16 DE JANEIRO DE 1.996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam acrescidos ao artigo 1º da Lei nº 8.744/96 os seguintes incisos:

“**Art. 1º** - .....

**XXXIX** – 01 (um) alecrim-de-campinas – Holocalyx balansae – localizado na Rua Santos Dumont, n. 607.

.....

**XL** – 01 (um) ipê-rosa – Tabebuia penthapylla – localizado na Rua Santos Dumont, n. 646.”

**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a incluir, por Decreto, outras árvores, no elenco de espécies imunes de corte previsto na Lei nº 8744/96, mediante indicação de órgãos, públicos ou privados, ligados à defesa do meio ambiente, devidamente justificada.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 22 de julho de 2003

**IZALENE TIENE**

Prefeitura Municipal

Prot. 03/08/2941

Autoria: Vereador Carlos Francisco Signorelli

**LEI Nº 11624 DE 22 DE JULHO DE 2003**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO DE VENENO DENOMINADO “ORGANOFOSFORADO CARBAMATO”, CONHECIDO POR “CHUMBINHO” EM FARMÁCIAS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a distribuição, venda e comercialização de veneno denominado “Organofosforado Carbamato”, conhecido por “chumbinho” em farmácias, supermercados, mercearias e similares, no Município de Campinas.

**Art. 2º** - A violação do disposto no artigo anterior, importará no pagamento de multa correspondente a 1.000,00 (mil) UFIC’s sem prejuízo de outras sanções de natureza penal.

**Parágrafo único** – O cumprimento integral de sanções de natureza penal não eximirá o infrator do pagamento da multa a que dispõe o artigo anterior.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, fiscalizará a presente lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de julho de 2003

**IZALENE TIENE**

Prefeitura Municipal

Prot. 03/08/2940

autoria: Vereador Paulo Bufalo

**ÍNDICE**

GABINETE DA PREFEITA .....	8
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	9
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS .....	10
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	11
SECRETARIA DE FINANÇAS .....	11
SECRETARIA DE OBRAS .....	12
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO .....	12
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS .....	12
SECRETARIA DE SAÚDE .....	14
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	14
IMA .....	15
SANASA .....	17
DIVERSOS .....	18

**LEI Nº 11625 DE 22 DE JULHO DE 2003**

**DECLARA ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DE EQUOTERAPIA E ESPORTES ESPECIAIS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarado Órgão de Utilidade Pública Municipal a Associação Multidisciplinar de Equoterapia e Esportes Especiais.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de julho de 2003

**IZALENE TIENE**

Prefeitura Municipal

Prot. 03/08/2938

Autoria: Vereador Dário Saadi

**LEI Nº 11626 DE 22 DE JULHO DE 2003**

**DENOMINA RUA MARIA BUENO DE GODOI UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua Maria Bueno de Godoi, a Rua 39 da Vila Lafayette Álvaro, com início no encontro das Ruas Rafael Paulo Teixeira de Oliveira e Rua 40, terminando na Rua Alberto Fagionato.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de julho de 2003

**IZALENE TIENE**

Prefeita Municipal

Prot. 33226/02

autoria : Vereador Jonas Donizette

**LEI Nº 11627 DE 22 DE JULHO DE 2003**

**DENOMINA RUA GETULIO GONÇALVES SAMPAIO UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua Getulio Gonçalves Sampaio, a Rua 03 do loteamento Jardim Irajá, com início e término nas divisas do loteamento.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de julho de 2003

**IZALENE TIENE**

Prefeita Municipal

Prot. 49221/99

autoria: Vereador Aurélio Cláudio

**DECRETO N.º 14366 DE 22 DE JULHO DE 2003**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 17.623,88 (Dezessete mil e seiscentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)**

A Prefeita de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º da Lei n.º 11.454 de 30 de Dezembro de 2.002,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor R\$ 17.623,88 (Dezessete mil e seiscentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

<b>04.01</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DE CIDADANIA</b>
04.122.3300.2051	Coordenação Geral da Secretaria
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R\$ 10.800,00
<b>07.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
12.365.2352.2075	Manutenção na Rede Educação Infantil Ensino Pré-Escolar
339092	Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 6.823,88
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b>	<b>R\$ 17.623,88</b>

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

<b>04.01</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DE CIDADANIA</b>
04.122.3300.2051	Coordenação Geral da Secretaria
339030	Material de Consumo .....R\$ 10.800,00
<b>07.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
12.365.2352.2075	Manutenção na Rede Educação Infantil Ensino Pré-Escolar
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R\$ 6.823,88
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES .....</b>	<b>R\$ 17.623,88</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de julho de 2003

**IZALENE TIENE**

Prefeita Municipal

**SÉRGIO VITAL E SILVA**

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes dos Protocolos n.ºs 03/10/38514/PG/SMAJC e 03/10/38162/PG/SME e publicado na Coordenadoria de



Gabinete da Prefeita, na data supra.

**LAURO CAMARA MARCONDES**

Secretário de Gabinete e Governo

**DECRETO N.º 14367 DE 22 DE JULHO DE 2003**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 19.700,00 (Dezenove mil e setecentos reais)**

A Prefeita de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei n.º 11.454 de 30 de Dezembro de 2.002,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor R\$ 19.700,00 (Dezenove mil e setecentos reais) suplementar ao Orçamento -Programa vigente, na seguinte classificação:

<b>04.01</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DE CIDADANIA</b>
04.122.3300.2051	Coordenação Geral da Secretaria
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R\$ 19.700,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

<b>04.01</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DE CIDADANIA</b>
02.061.3323.2053	Consultoria Geral
339030	Material de Consumo .....R\$ 1.000,00
02.061.3323.2055	Assessoria Jurídica Interna
339030	Material de Consumo .....R\$ 1.000,00
04.122.3300.2051	Coordenação Geral da Secretaria
339030	Material de Consumo .....R\$ 17.200,00
14.422.2321.2042	Administração Sistema de Proteção e Defesa do Dir. do Cidadão
339030	Material de Consumo .....R\$ 500,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>	<b>.....R\$ 19.700,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas 22 de julho de 2003

**IZALENE TIENE**

Prefeita Municipal

**SÉRGIO VITAL E SILVA**

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Protocolo nº 03/10/ 38514/ PG/SMAJC e publicado na Coordenadoria de Gabinete da Prefeita, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete e Governo

**DECRETO N.º 14368, DE 22 DE JULHO DE 2003**

**Disciplina os prazos recursais da Lei Municipal nº 6790/91**

A Prefeita Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto na legislação municipal, em especial, na lei 6.790 de 04 de dezembro de 1991; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estipular os prazos de recursos, necessários à agilização dos processos de admissão;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os recursos oriundos da inconformidade do candidato com qualquer dos atos relativos à análise da aptidão para o exercício do cargo e ao provimento do mesmo, devem ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo improrrogável de dois dias úteis, contados da data da ciência do ato pelo candidato.

**Art. 2º.** O descumprimento do prazo definido no caput deste artigo importa no indeferimento automático do recurso.

**Art. 3º.** Os recursos que não importem no reexame de documentos pessoais ou do candidato, no que toca à avaliação de saúde, deverão ser analisados pela administração municipal no prazo máximo de dez dias úteis.

**Art. 4º.** Os recursos relativos à documentação ou análise preliminar da mesma deverão ser analisados pela administração municipal no prazo máximo de quinze dias úteis.

**Art. 5º.** Os recursos relativos à declaração de inaptidão para o exercício do cargo, que importem em reexame do candidato pela junta médica oficial, deverão ser analisados no prazo máximo de trinta dias.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de julho de 2003

**IZALENE TIENE**

Prefeita Municipal

**MARÍLIA CRISTINA BORGES**

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

**JOSÉ LUIS PIO ROMERA**

Secretário Municipal de Recursos Humanos

**DECRETO N.º. 14369 DE 22 DE JULHO DE 2003**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao Orçamento Programa do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”**

A PREFEITA DE CAMPINAS, no uso de suas Atribuições Legais, e de conformidade com o disposto no Artigo 4º. , § 1º da Lei 11454 de 30 de Dezembro de 2002,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** – Fica aberto um Crédito Adicional no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), suplementar ao Orçamento Programa do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”, nas seguintes dotações:

<b>50.05</b>	<b>HOSPITAL MUNICIPAL “DR. MÁRIO GATTI”</b>
10.122.3821.2501	MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO
33903001	MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS .....R\$ 30.000,00
33903904	CONCERTOS ÁREA ADMINISTRATIVA .....R\$ 10.000,00
33903906	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – DIVERSOS .....R\$ 30.000,00
10.302.3825.2505	MEDICAMENTOS, MAT. HOSP., ASSEPS. SERV. ALIMENTOS
33903911	CONCERTOS ÁREA CLÍNICA .....R\$ 60.000,00
33903912	EXAMES.....R\$ 70.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>.....R\$ 200.000,00</b>

**Artigo 2º.** – O Crédito Aberto pelo Artigo anterior será coberto com recurso proveniente de anulação parcial no referido Orçamento Programa, na seguinte dotação:

<b>50.05</b>	<b>HOSPITAL MUNICIPAL “DR. MÁRIO GATTI”</b>
10.302.3827.2999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....R\$ 200.000,00

**Artigo 3º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IZALENE TIENE**

Prefeita de Campinas

**ADAIL DE ALMEIDA ROLLO**

Presidente do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”

**MARIA DO CARMO CABRAL CARPINTÉRO**

Secretária Municipal de Saúde

Decreto elaborado no Serviço de Contabilidade da Coordenadoria de Finanças da Diretoria Administrativa do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti” e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete da Prefeita, na data supra.

**LAURO CAMARA MARCONDES**

Secretário de Gabinete e Governo

**Protocolado n.º 03/10/38.190**

**Interessado:** SMAJC

**DESPACHO:**

À vista das informações lançadas neste protocolado, bem como dos pareceres de fls. 35 - 40 da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO a celebração de contrato de locação do imóvel localizado à Rua Álvaro Muller, n.º 760, Jardim Guanabara, a ser celebrado entre o Município e o Espólio de Roberto Cerqueira de Camargo, ora representado pela inventariante Maria Leonor Vasconcellos Cunha de Camargo.

A referida locação terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 21/07/03, à razão de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo a despesa total de R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais).

À SMAJC/DAJI, para ciência e formalização do competente Contrato, adotando, em sequência, as demais providências cabíveis.

Campinas, 18 de julho de 2.003

**IZALENE TIENE**

Prefeita Municipal

**Protocolado:** 03/10/33.579

**Interessado:** Gabinete da Prefeita

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação e de serviços gráficos

Diante dos elementos que instruem o presente protocolado e, com a competência estabelecida pelo artigo 8º, inc. I, do Decreto Municipal 14.217/03, **AUTORIZO** a contratação da empresa Informática de Municípios Associados S.A. - IMA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com supedâneo no art. 24, incisos VIII e XVI da Lei Federal 8.666/93, combinados com a Lei Municipal 4.635/76 e o Decreto nº 6.909/93, para prestação de serviços de tecnologia da informação e de serviços gráficos discriminados no Projeto Básico constante dos autos do processo administrativo em epígrafe, bem como a despesa correspondente, no valor global de R\$ 11.614.080,00 (onze milhões, seiscentos e quatorze mil e oitenta reais), sendo que o valor de R\$ 5.323.120,00 (cinco milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e vinte reais) irá onerar a dotação orçamentária do presente exercício e o restante, o exercício subsequente. À Secretaria Municipal de Finanças para a emissão das notas de empenho. A seguir, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania para lavratura do termo de contrato. Após , à Secretaria Municipal de Gabinete e Governo, para as demais providências.

Campinas, 17 de julho de 2003

**IZALENE TIENE**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA / CAMPINAS**

**RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 26/03 DE 17.07.2003**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Campinas, criado pela Lei Municipal N.º 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal N.º 8484 de 04 de outubro de 1995, no uso de suas atribuições, **RETIFICA** a resolução CMDCA N.º 26/03 de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre realização da **V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

**ONDE SE LÊ:**

**Artigo 7** - A responsabilidade político-financeira da V Conferência Municipal, está a cargo da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, empresas e demais parceiros.

**LEIA-SE:**

**Artigo 7** - A responsabilidade político-financeira da V Conferência Municipal, está a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**PADRE ERLY GULLEN MOSCOSO**

Presidente

(23, 24 e 25/07)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO N.º 27/03 DE 16 DE JULHO DE 2003**

**Regulamenta os Programas de Abrigamento no Município de Campinas e o Processo de Adequação dos Abrigos aos Princípios Legais das Medidas de Proteção de Caráter Provisório e Excepcional**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas (CMDCA), em cumprimento a suas atribuições legais, como órgão deliberativo e controlador das ações da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Campinas, estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente no Artigo 88 (incisos I, II, III e VI) e na Lei Municipal nº 6.574/91, de 19 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 8.484/95, de 04 de outubro de 1995 e pela Lei Municipal nº 11.323 de 31 de julho de 2002,

**CONSIDERANDO:**

- que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, garante atenção especial à família, à criança e ao adolescente, como especificam os Artigos 203, 226 e 227;

- que a Lei n.º 8742 de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – garante o direito de cidadania, assegurando a participação a todos que dela necessitam, através de seus Artigos 1º, 2º, 4º e 5º, (inciso II);

**CONSIDERANDO:**

- que o ECA contém determinações legais próprias ao abrigamento, como medida específica de proteção, de caráter provisório e excepcional (Art. 101 Parágrafo Único – ECA), explicitadas especialmente no artigo 90 (inciso IV e parágrafo único), no artigo 91, no artigo 92 (incisos I a IX e parágrafo único), no artigo 93 e em todo o Título II - Das Medidas de Proteção, em Capítulos I e II (artigos de 98 a 102),

**CONSIDERANDO:**

- que o abrigamento é atribuição do Conselho Tutelar, conforme disciplina o artigo 136, inciso I do ECA;

**CONSIDERANDO também:**

- a Resolução CMDCA nº 06/01, de 22.10.2001, que "Dispõe sobre política de atendimento ao grupo familiar";

- a Resolução CMDCA nº 01/02, de 14.03.2002, que "Torna pública a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Campinas para 2002 e 2003";

- a Resolução CMDCA nº 04/02, de 08.05.2002, que "Regulamenta o Processo de Concessão de Registro de Entidades de atendimento e dos respectivos programas de proteção e sócio educativos destinados à criança e ao adolescente";

- a Resolução nº 05/02, de 10.06.2002, que "Torna público o Processo de Repasse de Recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente /

FMDDCA para o ano de 2002”.

**RESOLVE:**

**proceder** as alterações e adequações na Resolução CMDCA nº 04/98, para aperfeiçoar a regulamentação e a normatização dos aspectos da política de atendimento à criança e ao adolescente, no Município de Campinas, que se relacionem aos programas de abrigamento e ao processo de adequação dos abrigos aos princípios legais das medidas de proteção, de caráter provisório e excepcional nos termos que se seguem:

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta resolução dispõe sobre Normas e Procedimentos Gerais referentes ao atendimento à criança e ao adolescente em **regime de abrigo**, art. 90, inciso IV, conforme estabelece a Lei 8069/90 (ECA).

**Art. 2º** - O abrigo é medida específica de proteção, de caráter provisório e excepcional (conforme o Art. 101, Parágrafo Único - ECA).

Entende-se por caráter provisório o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 2 (duas) avaliações trimestrais. O abrigo se responsabiliza por justificar ao Conselho Tutelar a continuidade do abrigamento que extrapole os períodos aqui estipulados.

Entende-se por excepcionais situações onde a criança e o adolescente têm a integridade ameaçada, sem que tivessem conseguido proteção em seu grupo familiar e na sua comunidade.

**Art. 3º** - A implementação da resolução CMDCA no. 06/2001, que atribui relevância de todos os programas trabalharem com famílias, é essencial para que seja possível atender o caráter provisório e excepcional da política de abrigamento.

**TÍTULO II - DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º** - Todos os programas de abrigo no Município de Campinas deverão promover o pleno cumprimento do ECA, reordenando suas ações de modo a atender as determinações do Artigo 92 e da Resolução CMDCA 06/2001, visando, especialmente, a adoção das medidas necessárias à preservação e/ou reconstrução dos vínculos familiares.

**Parágrafo Único:** Para os efeitos desta resolução as comunidade terapêuticas são abrigos de crianças e adolescentes para tratamento da dependência de substâncias psico-ativas seguindo a regulamentação da Portaria RDC 101/01 da Vigilância Sanitária (ANVISA).

**Art. 5º** - Todo abrigo deverá desenvolver ainda um conjunto articulado de ações voltadas à inclusão e participação de crianças e adolescentes e suas famílias em uma rede de proteção:

**I** - garantindo a intersetorialidade e a interdisciplinaridade entre os programas de saúde, educação, arte, cultura e lazer, habitação e assistência social;

**II** - possibilitando, no menor espaço de tempo, através do trabalho em rede, o retorno da criança e do adolescente ao convívio de sua família natural, extensa ou substituta.

**Art. 6º** - Os órgãos de controle: os Conselhos Tutelares, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, o Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS), o Conselho Municipal da Educação e o Conselho Municipal da Saúde, junto com todos os programas de atendimento e os conselhos de categoria, deverão direcionar as ações, dentro de suas competências, para o trabalho com a comunidade, visando a integração da rede de atendimento de proteção à criança e ao adolescente, para que o abrigamento seja a última medida de proteção aplicada.

**TÍTULO III - DA PREVENÇÃO**

**Art. 7º** - Os procedimentos preventivos ao abrigamento deverão ser prioritários e implementados através da integração da rede de atendimento, inclusive a rede solidária não-institucional.

**Art. 8º** - Os profissionais da rede de proteção devem monitorar e se co-responsabilizar pelos encaminhamentos efetuados, buscando o desenvolvimento do trabalho em parceria.

**Art. 9º** - Cabe aos profissionais da rede de atendimento a realização de ações integradas que busquem desenvolver, nos membros da família, compreensão da responsabilidade de proteção, devendo ainda os profissionais notificar ao Conselho Tutelar da jurisdição os casos de violação dos direitos, para as providências cabíveis, inclusive peticionando o afastamento do agressor, se necessário, conforme o Art. 130, do ECA.

**Art. 10º** - É dever dos órgãos de controle sensibilizar a comunidade promovendo ações educativas tais como: palestras, seminários, reuniões, distribuição de materiais educativos para a organização da rede solidária, com o objetivo de evitar o abrigamento desnecessário.

**TÍTULO IV - DAS AÇÕES DO ABRIGAMENTO**

**Art. 11** - Os Conselhos Tutelares realizarão, junto à Rede de Atendimento, avaliação criteriosa da necessidade de abrigamento, garantindo, primeiramente, o direito à convivência familiar e outras possibilidades alternativas ao acolhimento, privilegiando a permanência da criança e do adolescente em sua comunidade.

**Parágrafo Único:** - Os abrigos deverão receber, sem discriminação, todas as crianças e adolescentes que lhes forem encaminhados, inclusive os que apresentem condições específicas, tais como: problemas de saúde mental, de saúde física, portadores de necessidades especiais, diferentes orientações sexuais e adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas, após esgotados todos os recursos para colocação em suas famílias ou comunidade.

**Art. 12** - O Município implementará programas de Famílias Acolhedoras para crianças de 0 a 6 anos, para que, dentro de um período máximo de 02 anos, não ocorram mais abrigamentos para essa faixa etária.

§ 1º - No caso de irmãos, não tendo famílias acolhedoras, serão, excepcionalmente, abrigados juntos.

§ 2º - Os abrigos poderão apresentar projetos de famílias acolhedoras para crianças e adolescentes.

**Art. 13** - O Município deverá contar efetivamente com um serviço único de referenciamento para atendimento de crianças e adolescentes (0 a 18 anos) em situação de abrigamento.

**Parágrafo único** - A implantação e/ou implementação desse serviço único deverá ocorrer no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

**Art. 14** - Os profissionais que encaminharem crianças e adolescentes para o programa de acolhimento e referenciamento deverão preencher o formulário do encaminhamento único com o maior número de informações possíveis.

**Parágrafo Único** - O Conselho Tutelar, fora do horário de atendimento em sua sede, enviará o encaminhamento único, nos casos de abrigamento, no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 15** - Na excepcionalidade de transferência entre abrigos, deverá ser encaminhado, na íntegra, ao novo abrigo, o respectivo prontuário do abrigado.

**Art. 16** - Esgotadas todas as ações visando o retorno da criança e do adolescente às respectivas famílias (natural ou extensa), sugerida a adoção, o abrigo deverá garantir junto ao órgão competente o cumprimento do Art. 46, parágrafo 1º e 2º, do ECA.

**Art. 17** - O Município deverá contar, efetivamente, com um serviço de atendimento jurídico para as questões pertinentes à criança e ao adolescente abrigados.

**Art. 18** - O Município deverá implementar programas sociais que garantam a autonomia, para adolescentes e/ou jovens de ambos os sexos que atingiram a maioridade em abrigo, sem que tivessem a possibilidade de retornar às respectivas famílias de origem.

**Parágrafo Único** - Entende-se como autonomia as condições de independência:

**I** - moradia;

**II** - trabalho;

**III** - apoio social e psicológico.

**Art. 19** - Os órgãos de controle e execução deverão promover cursos de capacitação continuada sobre o ECA, para dirigentes, técnicos e funcionários de todos os abrigos.

**Art. 20** - Cada abrigo deverá promover cursos de educação continuada para capacitação de toda sua equipe de trabalho, estendendo-os aos seus dirigentes.

**Art. 21** - Os abrigos deverão manter uma equipe de profissionais que garantam a qualidade do atendimento de acordo com os princípios definidos no Art. 92 do ECA.

**Art. 22** - A equipe técnica e administrativa dos abrigos deverá funcionar em espaço independente da casa da criança e adolescente, visando a garantia da não-violação da privacidade das mesmas.

**Art. 23** - Todo abrigo, com participação efetiva de sua equipe, deverá construir seu projeto pedagógico para garantir a qualidade do atendimento, apresentando-o ao CMDCA anualmente, apontando seus avanços e dificuldades.

**Art. 24** - Os abrigos deverão apresentar projetos de reforma de seus espaços físicos ou mudanças, adequando-os ao ECA para discussão junto ao CMDCA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta resolução.

**Art. 25** - Os abrigos deverão adequar seu regimento interno a esta resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

**Parágrafo Único** - Do Regimento Interno deverão constar dados sobre funcionamento da instituição, o atendimento, quadro dos profissionais e proposta de trabalho, que inclua o acompanhamento às crianças e adolescentes desabrigados.

**Art. 26** - O CMDCA formará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, um grupo de trabalho responsável pelo acompanhamento do processo de implementação da adequação dos abrigos aos padrões propostos por este documento, de modo a garantir a efetividade das mudanças, na perspectiva da qualidade do atendimento às crianças e adolescentes.

**TÍTULO V - DO FINANCIAMENTO**

**Art. 27** - O CMDCA priorizará seus recursos financeiros para o financiamento das ações citadas nos artigos 12, 13, 17, 18 e 24 desta Resolução, conforme critérios estabelecidos anualmente, baseado nos planos de aplicação solicitados pelos programas ao CMDCA.

**Art. 28** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CMDCA nº 04/98, de agosto de 1998.

Campinas, 16 de julho de 2003

(23, 24 e 25/07)

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

**PROTOCOLADO Nº 10/17.675/02**, EM NOME DE SMSPCAR. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 054/02. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: COMERCIAL AGRÍCOLA CONVERD E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/03. VALOR: POR ITEM: 016 (R\$ 230,00).

**CONTRATADA:** SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSP. LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/03. VALOR: POR ITEM: 001 (R\$ 60,00). PRAZO: 12 (DOZE) MESES. ASSINATURA: 17/07/2003.

**PROTOCOLADO Nº 10/17.675/02**, EM NOME DE SMSPCAR. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 054/02. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: TERRABELA CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: CANCELAMENTO DA ATA Nº 159/03. ASSINATURA: 17/07/2003.

**PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO Nº 26.179/01**

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, **CIENTIFICA** a empresa **CEC. INFORMÁTICA GESIMAR ALVES DE AGUIÑO CARUSO BOCAMINO - ME.**, na pessoa do seu representante legal, nos autos do **Protocolado Administrativo nº 26.179/01**, que cuida da **Tomada de Preços nº 10/01**, que a defesa apresentada não mereceu acolhida, e foram aplicadas as penalidades cabíveis, por decisão da Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, exarada às folhas 2.219, quais sejam, multa de 30% sobre o valor da inadimplência, rescisão contratual, suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar pelo prazo de 12 meses. Portanto, **NOTIFICA** pelo presente para pagamento da importância de **R\$ 168.602,45** (Cento e sessenta e oito mil, seiscentos e dois reais, e quarenta e cinco centavos), por descumprimento das obrigações assumidas. Está facultada à empresa o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação, para que recolha aos cofres municipais a importância acima, sob pena de medidas judiciais cabíveis. Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal - 14º andar, no Setor de Contratos, das 8:00 às 12:00, e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 08 de julho de 2003

**MARIANA VILLELA JUABRE**

Diretora do DAJI

**PROTOCOLADO Nº 67.596/01**

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, **NOTIFICA** a empresa **GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.** na pessoa do seu representante legal, nos autos do Protocolado nº 67.596/01, que cuida do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 51/01, por decisão da Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, exarada às folhas 2.972, determinando a abertura do procedimento de aplicação de penalidades contra a referida empresa, em razão de descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do artigo 87, inciso II e III da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do item 15.2. "b" do Edital de Concorrência nº 50/01, quais sejam, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de inadimplência, perfazendo o montante de de R\$ 73.950,00 (Setenta e três mil, novecentos e cinquenta reais).

Está facultada à empresa a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, ou da data do recebimento da A.R.

Na oportunidade de apresentação da defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal - 14º andar, no Setor de Contratos, das 8:00 às 12:00, e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira. A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas.

Campinas, 21 de julho de 2003.

**MARIANA VILLELA JUABRE**

Procuradora Municipal - Diretora do DAJI / SMAJC

**PROTOCOLADO Nº 67.597/01**

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, **NOTIFICA** a empresa **ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** na pessoa do seu representante legal, nos autos do Protocolado nº 67.597/01, que cuida do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 48/01, por decisão da Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, exarada às folhas 3.896, determinando a abertura do procedimento de aplicação de penalidades contra a referida empresa, em razão de descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do artigo 87, inciso II e III da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do item 15.2. "b" e "c" do Edital de Concorrência nº 48/01, quais sejam, multa no valor de R\$ 5.289,20 (Cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Está facultada à empresa a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, ou da data do recebimento da A.R. Na oportunidade de apresentação da defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão. Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal - 14º andar, no Setor de Contratos, das 8:00 às 12:00, e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira. A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas.

Campinas, 08 de julho de 2003

**MARIANA VILLELA JUABRE**

Procuradora Municipal - Diretora do DAJI / SMAJC

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

#### COMUNICADO Nº 017/2003

**CONSIDERANDO** o princípio do projeto "Escola Viva" expresso através da afirmação de que a Escola é o centro do Projeto Político Pedagógico desta Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o Projeto Político Pedagógico elaborado pelas Unidades Educacionais como portador de sentido para as escolas e para a comunidade;

**CONSIDERANDO** a importância de que seja consolidada a descentralização das ações da SME, pois a realidade existente nas Escolas demanda diversidade de ações expressa através dos Núcleos de Ação Educacional Descentralizados (NAEDs), constituindo-se enquanto possibilidades de produção do conhecimento e de vida; e

**CONSIDERANDO** as atividades formativas que se desenvolvem juntos aos NAEDs e as que vierem a ser organizadas, objetivando a formação dos profissionais da Educação; O Departamento Pedagógico, ao entender que o Projeto Político Pedagógico é portador dos significados que se estabelecem na escola buscando organizar o trabalho pedagógico enquanto possibilidade de cidadania e conhecimento, **COMUNICA** que as Avaliações dos Projetos Político Pedagógicos deverão ser encaminhadas aos NAEDs, a fim de que a equipe de especialistas (Supervisores Educacionais e Coordenadores Pedagógicos) juntamente com a Coordenação destes Núcleos, a partir de um trabalho que busque significado para a relação ensino-aprendizagem, possam considerá-las como um indicador de atividades formativas para os profissionais das escolas.

Campinas, 17 de julho de 2003

**ANTONIETA MARIA RABELO LEITE**

Diretora do Departamento Pedagógico

(19, 22 e 23/07)

### PORTARIA FUMEC Nº 32 /2003

A Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC, no uso das atribuições legais, de seu cargo,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar o servidor Walter Guinewald Cursio, matrícula 28991-4, para exercer, a função gratificada de Apoio Técnico nível IV, junto a Fumec.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em rigor a partir da data de sua publicação

Campinas, 16 de julho de 2003

**CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI**

Secretária Municipal de Educação - Presidente da FUMEC

(23 e 24/07)

### PORTARIA FUMEC Nº 33/2003

A Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor da sentença judicial proferida no processo nº 789/2003, em trâmite perante a 10ª Vara Cível de Campinas,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear a professora Sílvia Helena Bertho Fantinatti, portadora do R.G. nº 15.119.328-9 SSP/SP, para exercer, como titular, o cargo de Professor de Jovens e Adultos, junto à Fundação Municipal para Educação Comunitária.

Campinas, 18 de Julho de 2003

**CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI**

Secretária Municipal de Educação - Presidente da FUMEC

(23 e 24/07)

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

#### Despachos da Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário

##### ASSUNTO: INSCRIÇÃO EX-OFÍCIO

Ficam os contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS de sua inscrição ex-ofício no Cadastro Mobiliário, como contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, podendo retirar o Documento de Informação Cadastral – DIC no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, no Setor de Atendimento ao Público – Guichê 03 – Paço Municipal, Av. Anchieta, 200 – Térreo, no horário de 8:30 às 15:00 horas, podendo impugnar, complementar ou alterar os dados da inscrição em igual prazo:

NOME	INSCRIÇÃO
TK & M SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	96723-8
J & J SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA	97008-5
SYNERGY CONSULTORIA DE EMPRESAS LTDA	97009-3
COTESP – COOP. DE TRAB. DE MOTORISTAS ESPECIAIS	97010-7
PESSOAL E PROFISSIONAL MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA	97011-5
JR ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME	97012-3

##### ASSUNTO: ALTERAÇÃO EX-OFÍCIO

Ficam os contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS da alteração ex-ofício de sua inscrição no Cadastro Mobiliário, como contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, podendo retirar o Documento de Informação Cadastral – DIC no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, no Setor de Atendimento ao Público – Guichê 03 – Paço Municipal, Av. Anchieta, 200 – Térreo, no horário de 8:30 às 15:00 horas, podendo impugnar, complementar ou altera-los em igual prazo:

NOME	INSCRIÇÃO Nº
ALMEIDA & LEITE LTDA.	8079-9
BENEDITO ALVES NETO CAMPINAS – ME	51961-8
BUREAU VIRTUAL LASER FOTOLITO LTDA.	45108-8
COLOMAR TELEFONES E TRANSPORTES LTDA. - ME	27976-5
COPASGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA.	5945-5
COTESCAR – COOP. DE TRAB. E SERV.EM TRANSP. DE CAMPINAS E REG.	68031-1
ELZA TEREZINHA DE MATTEU	54508-2
GRÁFICA BR LTDA. ME	65701-8

GRÁFICA CORCOVADO LTDA.	11166-0
GRÁFICA E EDITORA LÍRIO LTDA.	27108-0
GRÁFICA E EDITORA PAES LTDA. - ME	35425-2
GUALBERTO APARECIDO DE OLIVIERA CAMPINAS ME	67653-5
INELTEC INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA.	39066-6
JOYCE PETRINI DOS REIS – ME	54820-0
MENDES GRÁFICA E EDITORA LTDA.	12388-9
M.I.G. NUNES CAMPINAS – ME	52588-0
PORTOGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.	45937-2
REGINALDO ALVES RIBEIRO – ME	26264-1
REICAR – LOCADORA DE VEÍCULOS S/C LTDA. ME	23860-0
RENATO SILVA FAGNANI – ME	72563-3
RONALDO JOSÉ SOMMER	21021-8
VAPOR ARTES GRÁFICAS LTDA – ME	66993-8

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

#### Despacho da Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário

##### ASSUNTO: PEDIDOS DE REGIME ESPECIAL

Os contribuintes, abaixo relacionados, que solicitaram Regime Especial previsto no artigo 84, § 2º, alínea "a" do Decreto 13893/2002, ficam NOTIFICADOS a apresentar documentação necessária à instrução do pedido, no prazo de 10 dias a contar da data desta publicação, sob pena de não conhecimento do pedido e arquivamento do mesmo.

**Prot. 03/10/24245 – Hearing Center Amplivox Aparelhos Auditivos ME** – Apresentar modelo da nota fiscal que pretende adotar, pois o modelo apresentado refere-se a outro contribuinte e não contém as suas identificações, tais como: Nome, endereço, nº do CNPJ, inscrição municipal, etc.

**Prot. 03/10/37259 – Dijaweb Soluções para Internet Ltda.** – Apresentar modelo da nota fiscal que pretende adotar.

**Prot. 03/10/37017 – Luna Equipamentos Industriais do Brasil Ltda.** – Apresentar modelo original da nota fiscal que pretende adotar, substituindo assim a cópia precária que apresentou.

**Prot. 03/10/33429 – Auto Shopp Paulista Ltda.** – Para atendimento do pedido de uso de equipamento emissor de cupom fiscal (ECF) apresentar os seguintes documentos:

- Atestado de Intervenção técnica em Emissor de Cupom Fiscal

- Nota Fiscal de compra do equipamento ECF

- Autorização da Secretaria da Fazenda para uso do ECF.

- Resumo do totalizador do ECF

- Notas fiscais em branco e inutilizadas com a devida anotação no livro fiscal Mod. 1

**Prot. 03/10/29807 – DH Eletronic Ltda.** – Previamente providenciar sua alteração cadastral, de acordo com a Instrução Normativa 001/98, atualizando endereço e outros dados que forem pertinentes.

**Prot. 03/10/37895 – Andreia A. Rigoni & Cia Ltda.** - Apresentar modelo da nota fiscal que pretende adotar.

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

#### Prot. 59515/00 – Concima S.A. Construções Cíveis

Compareça o interessado no prazo de 05 dias, no 10º andar, sala 05 para proceder o lançamento individualizado em unidades autônomas com os seguintes documentos xerox plantas, CCO, quadro de áreas.

**Protocolo: 72491/2000**

**Interessado: Miguel Ribeiro Fernandes**

**C.C. 242.131.414/09**

**Assunto: Contribuição de Melhoria**

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o presente pedido**, visto que o contribuinte optou ao plano comunitário e recolheu o tributo junto à a Construtora Simoso Ltda, legalmente habilitada para a execução da obra, conforme comprovantes anexos, cancelando-se o lançamento e os débitos referentes aos exercícios de 2000 a 2002, e conta corrente de 2003 e 2004, para o imóvel codificado sob nº **242.131.414/09, Lote 21, Quadra 01**; Constituindo-se o lançamento para o **Lote 02, Quadra 01, codificado sob nº 242.131.395/09**, nos termos dos artigos 124 a 134 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM).

**Protocolo nº: 66.739/99, anexo o Protocolo nº 21.070/00**

**Interessado: Maria de Freitas Moraes**

**Cód.Contr.: 043.228.700-02**

**Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU/1999, pela extinção total do crédito tributário, tendo em vista a aceitação tácita do lançamento nos termos do art. 156, I da Lei 5172/66-CTN. Quanto ao **exercício de 2000**, deixo de conhecer do presente pedido por se encontrar intempestiva a solicitação do requerente, nos termos do art.198 da Lei 5626/85-CTM. Porém, **determino a revisão do lançamento a partir de 2001**, alterando-se o a área construída para 207,62m2, o tipo/padrão/subpadrão para A-2.8 e ano base de depreciação para 1991, conforme vistoria realizada em 21/08/00; mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, cancelando-se os débitos e reemitindo-se os lançamentos, em cobrança atrasada, no presente exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 e alterações.

**Protocolo nº: 8100116/2001**

**Interessado: Sueli Aparecida Perales Weidner**

**C.C.: 055.085.264/02**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01 e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o presente pedido, retificando-se o lançamento desde o exercício de 2000**, alterando-se a área construída para 517,68m2, o tipo/padrão /subpadrão para A-3.7, conforme vistoria realizada em 18/09/2001, posto que os dados anteriores foram lançados por estimativa em função do impedimento de conclusão da vistoria anterior, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados; cancelando-se os débitos e reemitindo-se os lançamentos (IPTU e Taxas Imobiliárias), em cobrança atrasada, no presente exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01).

**Protocolo nº: 15.065/02**

**Interessado: Luiz Simões da Cunha**

**C. C.: 042.004.194-02**

**Assunto: revisão de tributos imobiliários - IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão de tributos imobiliários - IPTU do(s) exercício(s) 2002, 2001 e 2000** relativo ao imóvel codificado sob n. 042.004.194-02, por tratar-se de impugnação para mais de um documento de formalização do crédito tributário, nos termos do artigo 39 da Lei n. 11.109/01; do mérito, nada a providenciar, tendo em vista que através do protocolo nº 7.894/01 (anexo 201/0548/02), foram alterados a área construída, o tipo/padrão e o ano base depreciação, nos termos da Lei Municipal 9.927/98 (e alterações).

**Protocolo: 03/10/35043**

**Interessado: Esteve Irmãos S/A**

**Assunto: Certidão de Processos Administrativos**

Com base na Ordem de Serviço nº 609, de 29/08/2001, expedida pelo Prefeito Municipal; Lei Federal nº 9.051/95; artigo 103 da L.O.M. e incisos XXXIII e XXXIV, art. 5º, CF/88, **defiro** o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº 28929/00 e anexos, por atender às exigências legais.

**Protocolo: 03/10/34964**

**Interessado: Valter Rosa da Fonseca**

**Assunto: Certidão de Processos Administrativos**

Com base na Ordem de Serviço nº 609, de 29/08/2001, expedida pelo Prefeito Municipal; Lei Federal nº 9.051/95; artigo 103 da L.O.M. e incisos XXXIII e XXXIV, art. 5º, CF/88, **defiro** o pedido de certidão de inteiro teor dos processos protocolizados sob nº 42320/97 e 12969/98, por atender às exigências legais.

**Protocolo: 03/10/35047**

**Interessado: Cia. de Desenvol. Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo**

**C/C: 055.060.172**

**Assunto: Informações Cadastrais**

Com base nas disposições do artigo 198 do Código Tributário Nacional, **indefiro** o pedido de fornecimento do rol de contribuintes da gleba cadastrada pelo c/c nº 055.060.172, haja vista tratarem-se de informações reservadas à Fazenda Pública e protegidas pelo manto do sigilo fiscal, segundo nos impõe preceito insculpido no referido artigo, tampouco sendo caso de enquadramento dentre as exceções previstas

em seus parágrafos; **defiro** o pedido quanto ao fornecimento de dados do cadastro fiscal, fornecendo certidão negativa de débitos relativos ao imóvel, certidão de valor venal e certidão de área construída, de conformidade com o disposto na Ordem de Serviço - DRI/SMF nº 002/2003, de 11/07/03.

**WILSON FULAN**

Diretor / DRI

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

**COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA**

**Protocolo: 9600/2001 - Interessado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO "RIO TAMISA"**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- representatividade do signatário, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/10/15440 - Interessado(a): JOSÉ ANTONIO DA COSTA**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/10/12777 - Interessado(a): GILBERTO DA ROSA LEAL**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/10/13054 - Interessado(a): CENTRAL SHOPPING CAMPINAS LTDA.**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/10/12817 - Interessado(a): FRANCISCO JOSÉ COSTA**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/10/11593 - Interessado(a): DULCE LEA MARIA SARTI BALESTERO**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/10/11692 - Interessado(a): VERA LÚCIA F. CARVALHO**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/10/11807 - Interessado(a): ALZIRA TENORIO MAXIMIANO**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/10/11885 - Interessado(a): SANDRA AP. OLIVEIRA OSMIR**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/10/15832 - Interessado(a): MARIA IMACULADA C.F. MOQUIUTI**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/10/11816 - Interessado(a): DAFINIS FAMÁ VISOCKAS**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/10/15556 - Interessado(a): ERCIO ORTIZ MORILHA**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/10/05879 - Interessado(a): DELTA RECORDS LTDA.**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/10/09066 - Interessado(a): ZILDA APAR. DOS SANTOS SILVA**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/10/10199 - Interessado(a): DECOLTA COM.E REPRES. LTDA.**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/10/13309 - Interessado(a): LAERCIO PASCHOAL**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/210/0032 - Interessado(a): ANDRÉ LUIS DA SILVA DANIELE**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/10/13317 - Interessado(a): ELENI NORONHA GABRIEL**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/10/08802 - Interessado(a): CARLOS ALBERTO GIANETI FERREIRA**

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/10/09509 - Interessado(a): STELA MARIS ROSATTI**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 01/10/11996 - Interessado(a): JOSÉ NUNES LOPES**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/10/11271 - Interessado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/10/11198 - Interessado(a): OSWALDO FABIANO PEREIRA**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/10/11304 - Interessado(a): CORINA JUSCELENA LARA CRISPIM**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/10/08803 - Interessado(a): CARLOS ALBERTO GIANETI FERREIRA**

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/10/08827 - Interessado(a): MILTON KOCHEN**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/10/09849 - Interessado(a): FAYES ABDOUCH**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/10/11301 - Interessado(a): VALERIANO CALVI**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/10/08927 - Interessado(a): MARIA APARECIDA TENORIO**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 03/10/09466 - Interessado(a): SÉRGIO ROBERTO NOVO**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada de documentação hábil a fazer prova da:  
- qualificação do requerente, nos termos da IN-DRI/DRM-SMF nº 01/03  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**

Coordenador Setorial - CSFI/DRI

**SECRETARIA DE OBRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE OBRAS E PROJETOS**

*Em 22 de julho de 2003*

**Protocolado:** 03/10/36517

**Interessado:** Secretaria Municipal de Obras e Projetos.

**Objeto:** Contratação da empresa NEXTEL Telecomunicações Ltda. para prestação de serviços de comunicação e locação de equipamentos que integram Telefonia Móvel Digital, Conexão Direta Digital, Recado Digital e Transmissão de Dados.

Diante da competência estabelecida pelo artigo 8º, inc. II do Decreto nº 14.217/03, **AUTORIZO** a contratação da empresa NEXTEL Telecomunicações Ltda, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que R\$ 37.150,06 (trinta e sete mil, cento e cinquenta reais e seis centavos) irão onerar o presente exercício e o restante o exercício de 2.004, para prestação de serviços de comunicação e locação de aparelhos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Projeto Básico de fls. 10/11. Publique-se na forma da lei. A Secretaria Municipal de Finanças para emissão da Nota de Empenho. A seguir, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania para formalização do contrato de locação e lavratura e formalização do Contrato de Tomada de Assinatura de Serviço Móvel Especializado.

**PEDRO ANTÔNIO BIGARDI**

Secretário Municipal de Obras e Projetos

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENV. E MEIO AMBIENTE

**ORDEM DE SERVIÇO SEPLAMA Nº 02/03**

O Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições legais de seu cargo

**RESOLVE:**



**Revogar** a Ordem de Serviço SEPLAMA no. 04/02, que dispõe sobre o Grupo de Desenvolvimento de Aplicativos e Informatização da SEPLAMA - G.D.A.I.S.

Campinas, 17 de julho de 2003

**OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIAS ASSINADAS PELA SRA. PREFEITA

**Nº62153 - Conceder**, a partir de 23/06/03, a exoneração solicitada pelo servidor **Wagner Silva** - matrícula 65570 - 8 do cargo de Auxiliar de Enfermagem - padrão 09, junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

**Nº62154 - Conceder**, a partir de 30/06/03, a exoneração solicitada pela servidora **Rosemary Busatto Figueiredo Pontes** - matrícula 68681 - 6 do cargo de Professor Efetivo III, junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Nº62155 - Conceder**, a partir de 02/07/03, a exoneração solicitada pelo servidor **Marcelo Gama da Silva** - matrícula 36242 - 5 do cargo de Médico I - padrão 15, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Nº62156 - Conceder**, a partir de 24/06/03, a exoneração solicitada pela servidora **Lucia Coppola** - matrícula 108579 - 4 do cargo de Médico I, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Nº62157 - Conceder**, a partir de 01/07/03, a exoneração solicitada pela servidora **Fernanda Bertazzoli Albieri** - matrícula 37855 - 0 do cargo de Auxiliar de Farmácia, junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

**Nº 62158 - Demitir** o servidor - matrícula 38135 - 7, com fundamento no inciso II e no § 1º do artigo 198 da Lei Municipal n.º 1.399/55, a partir de 17/02/03.

**Nº 62159 - 1) Retificar** a partir de 16/08/02 o item da portaria n.º47710/01, referente a servidora **Simone Souza Nicolielo Pena** - matrícula 63084 - 5.

**ONDE SE LE:** Coordenadoria Setorial de Regularização e Fiscalização de Loteamentos do Departamento Jurídico Urbanístico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania;

**LEIA - SE:** Coordenadoria Setorial de Análise, Regularização e Fiscalização de Loteamentos da Coordenadoria Especial de Regularização Fundiária do Gabinete da Prefeita.

**2) Retificar** a partir de 26/01/02 a portaria n.º47976/01, referente a0 servidor **Robson dos Santos Caldeira** - matrícula 88030 - 2.

**ONDE SE LE:** Setor de Projetos Urbanísticos do Departamento de Projetos, Obras e Viação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos;

**LEIA - SE:** Setor de Projetos Urbanísticos da Coordenadoria Setorial de Administração do Departamento de Parques e Jardins da Secretaria Municipal Serviços Públicos e de Coordenação das Administrações Regionais.

**Nº62160 - Retificar** o item da portaria n.º62058/03 para declarar que o nome correto da servidora é **Melissa Pelatti**.

**Nº62162 - Prorrogar** a Licença sem Vencimentos da servidora **Andréa Pili Mariano** - matrícula nº582964, a partir de 09/02/2003 pelo período de 02 (dois) anos.

**Nº62164 - Retificar** a portaria n.º 62116/03 para que conste que o nome correto da servidora é **Celina Martins**, e não Celia Martins, como consta na referida portaria de nomeação publicada no DOM. Em 11/07/03.

**Nº62166 - Conceder**, a partir de 01/07/03, a exoneração solicitada pela servidora **Teresinha do Carmo Giacomini** - matrícula 846708 do cargo de Professor Efetivo III, junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Nº62167 - 1) Revogar** a partir de 01/07/03, o item das Portarias n.º49337/01 e sua retificação 49.341/01, no que se refere a designação do servidor **MARCOS BENEDITO AMORIM**, matrícula n.º 29.436 - 5, para exercer a função gratificada de Apoio Técnico Nível IV, junto a Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;

**2) Designar** a servidora **ELIZA CRISTINA BARBI**, matrícula n.º 34.340 - 4, para exercer a função gratificada de Apoio Técnico Nível IV, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, a partir de 01/07/03;

**3) Revogar** a partir de 01/07/03, o item das Portarias n.º49337/01 e sua retificação 49.341/01, no que se refere a designação do servidor **KLEBER BIGELI**, matrícula n.º 29.421 - 7, para exercer a função gratificada de Apoio Técnico Nível IV, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;

**4) Designar** a servidora **ELAINE CRISTINA BORIN DA SILVA**, matrícula n.º 34.341 - 2, para exercer a função gratificada de Apoio Técnico Nível IV, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, a partir de 01/07/03;

**5) Revogar** a partir de 01/07/03, o item da Portaria n.º 47.944/01, no que se refere a nomeação da servidora **MARIA DE LOURDES SOARES**, matrícula n.º 27.889 - 0, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Setorial da Academia Preparatória da Guarda Municipal de Campinas, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;

**6) Nomear** a Sra. **CLÁUDIA REGINA SALVATTI HASS**, matrícula n.º 108.765 - 7, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Setorial da Academia Preparatória da Guarda Municipal de Campinas, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, a partir de 01/07/03;

**7) Revogar** a partir de 01/07/03, o item das Portarias n.º 50008/02 e sua retificação 50.269/02, no que se refere a designação da servidora **CLÁUDIA HELENA ROCATO MACHADO**, matrícula n.º 43.707 - 7, para exercer a função gratificada de Apoio Técnico Nível III, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;

**8) Designar** a servidora **ANA MARIA CAPOVILLA GASPARGASPAR**, matrícula n.º 27.870 - 0, para exercer a função gratificada de Apoio Técnico Nível III, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, a partir de 01/07/03;

**9) Revogar** a partir de 01/07/03, o item da Portaria n.º 49.576/02, no que se refere a designação da servidora **ANA MARIA CAPOVILLA GASPARGASPAR**, matrícula n.º 27.870 - 0, para exercer a função gratificada de Assistente de Diretor, do Departamento da Guarda Municipal, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;

**10) Designar** a servidora **MARIZA RODRIGUES CHAVES**, matrícula n.º 28.071 - 2, para exercer o cargo de Assistente de Diretor, do Departamento da Guarda Municipal, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, a partir de 01/07/03;  
As despesas com a resolução acima, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Nº 62169 - 1) Revogar** o item da portaria 47556/00 que nomeou a representante Lise Roy (titular) - matrícula 104429 - 0 da Secretaria Municipal de Educação junto ao **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**.

**2) Nomear** as senhoras abaixo relacionadas, como representantes da Secretaria Municipal de Educação junto ao **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**.  
Titular: Célia Aparecida Jordão Velardi - matrícula 797685  
Suplente: Jucelene Maria do Carmo - matrícula 676365

**Nº62170 - 1) Revogar** o item da portaria 45733/00 que nomeou a representante Lise Roy (titular) - matrícula 104429 - 0 do Grupo de Mulheres na Periferia junto ao **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**.

**2) Nomear** a Sra. Adriana Tobias Leite (membro titular) - matrícula 657840 como representante da Secretaria Municipal de Educação junto ao **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**.

**Nº62172 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas**, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 004/02, homologado em 04/07/02, pelo presente.

**RESOLVE**

**nomear** o Sr. **Robson Abelardo Rocha** para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado Professor de Orquestra Instrumentista Executante (Concertino) - padrão 09 junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.  
As despesas com a resolução acima, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Nº62173 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas**, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 003/00, homologado em 30/06/00, pelo presente.

**RESOLVE**

**nomear** o Sr. **Marcelo Gialluca** para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado Engenheiro Junior - padrão 01 junto a Secretaria Municipal de Obras e Projetos.  
As despesas com a resolução acima, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Nº62174 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas**, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 002/02, homologado em 04/07/02, pelo presente.

**RESOLVE**

**nomear** o Sr. **Wagner Loreatto** para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado Assistente Administrativo - padrão 07 junto a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.  
As despesas com a resolução acima, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Nº62175 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas**, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 002/02, homologado em 04/07/02, pelo presente.

**RESOLVE**

**nomear** a Sra. **Janeth Zanetti Palhares** para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado Assistente Administrativo - padrão 07 junto a Secretaria Municipal de Recursos Humanos.  
As despesas com a resolução acima, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Nº62176 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas**, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 002/02, homologado em 04/07/02, pelo presente.

**RESOLVE**

**nomear** o Sr. **Thiago Silva Araujo Afonso** para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado Assistente Administrativo - padrão 07 junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.  
As despesas com a resolução acima, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Nº62177 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas**, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 002/00, homologado em 30/06/00, pelo presente.

**RESOLVE**

**nomear** o Sr. **Nelson Machado Caiuano** para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado Médico I - Horista - padrão 15 junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.  
As despesas com a resolução acima, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Nº62178 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas**, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 002/02, homologado em 04/07/02, pelo presente.

**RESOLVE**

**nomear** o Sr. **Fábio Antonio Calazans de Freitas** para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado Médico I - Horista - padrão 15 junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.  
As despesas com a resolução acima, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Nº62179 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas**, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 003/02, homologado em 04/07/02, pelo presente.

**RESOLVE**

**nomear** o Sr. **Fernando Ferreira dos Santos** para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado Pedreiro - padrão 18 junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.  
As despesas com a resolução acima, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Nº62180 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas**, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 003/02, homologado em 04/07/02, pelo presente.

**RESOLVE**

**nomear** o Sr. **Marcos Akio Katata** para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado Analista de Sistemas Junior - padrão 01 junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.  
As despesas com a resolução acima, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Nº62181 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas**, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 001/00, homologado em 30/06/00, pelo presente.

**RESOLVE**

**nomear** os senhores abaixo relacionados para exercerem em caráter efetivo os cargos vagos denominados Professor Efetivo junto a Secretaria Municipal de Educação.

**GEOGRAFIA**

MAURÍCIO DE ALMEIDA

MATEMÁTICA

MIGUEL ROMUALDO MONTEIRO

EDUCAÇÃO INFANTIL

ANA DINIZ NEVES DO LAGO

As despesas com a resolução acima, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Nº62182 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas**, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 006/02, homologado em 06/07/02, pelo presente.

**RESOLVE**

**nomear** as senhoras abaixo relacionadas para exercerem em caráter efetivo os cargos vagos denominados Orientador Pedagógico I - padrão 01 junto a Secretaria Municipal de Educação.

CINTHIA CRISTINA RUFINO DA SILVEIRA

CARLA REGINA DE SOUZA

As despesas com a resolução acima, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Nº62183 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas**, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 002/00, homologado em 30/06/00, pelo presente.

**RESOLVE**

**nomear** os senhores abaixo relacionados para exercerem em caráter efetivo os cargos vagos denominados Auxiliar de Enfermagem - padrão 08 junto a Secretaria Municipal de Saúde.

ANA CRISTINA TEIXEIRA

ANDREA BARBOSA DE SA SANTOS

JOSE LUCAS

NEUZA TELES DE LIMA MARTINS

ROSIMERY DA SILVA SOARES

SILVANA ANTONUCCI

As despesas com a resolução acima, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Nº62184 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas**, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 003/02, homologado em 04/07/02, pelo presente.

**RESOLVE**

**nomear** a Sra. Eliane Babenko para exercer em caráter efetivo o cargo vago

denominado Auxiliar de Farmácia - padrão 04 junto a Secretaria Municipal de Saúde.

As despesas com a resolução acima, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Nº62185 - 1) Retificar** o item da portaria nº 61711/03 no que se refere a servidora Ilka Solange P. De A. Carminitti - matrícula 64375 - 0:

**ONDE SE LÊ:**

N.º	Matrícula	Nome do Professor	Jornada Atual	Jornada Ampliação
20	64375 - 0	Ilka Solange P. de A. Carminitti	20/27	30/40

**LEIA - SE:**

N.º	Matrícula	Nome do Professor	Jornada Atual	Jornada Ampliação
20	64375 - 0	Ilka Solange P. De A. Carminitti	20/27	24/32

**2 - ) Tornar sem** efeito os itens da portaria nº 61711/03 no que se refere aos servidores abaixo relacionados:

Lilian Maria F. Paschoalotti - matrícula 62768 - 2

Ricardo Munhoz - matrícula 62844 - 1

**Nº62186** - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital nº 003/02, homologado em 04/07/02, pelo presente.

**RESOLVE**

**nomear** a Sra. Eloisa Israel de Macedo para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado Farmacêutico Junior - padrão 01 junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti. As despesas com a resolução acima, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Nº62187 - 1) Revogar** a partir d 01/07/03 o item da portaria 47896/01 que nomeou o Sr. Cláudio Roberto Amado – matrícula 20552 - 4 para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor junto ao Setor de Operações da Sub - Prefeitura de Joaquim Egidio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

**2) Nomear** a partir de 01/07/03 o Sr. Antonio Frizarin - matrícula 90525 - 9 para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor junto ao Setor de Operações da Sub - Prefeitura de Joaquim Egidio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

**3) Nomear** a partir de 01/07/03 o Sr. Cláudio Roberto Amado – matrícula 20552 - 4 para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor junto ao Setor Administrativo da Sub - Prefeitura de Joaquim Egidio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos; As despesas com a resolução acima, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Nº62188 - Retificar a portaria n.º62145 que passa a ter a seguinte redação:**

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, considerando as disposições consubstanciadas no artigo 144, II, da Lei Orgânica do Município no artigo 40 § 1º e II, da carta magna e no artigo 34, II “b” da Lei Municipal nº8.442/95, que determinam sobre a aposentadoria compulsória de servidor público. A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente.

**RESOLVE**

Fica o (a) servidor (a) **OZORINO LOPES DA SILVA** matrícula 243914 RG. 22554167 - 1 CIC. 777055138 - 20 PASEP.10084487973 Aposentado (a) **compulsoriamente**, no cargo (antiga função pública) denominado Guarda Líder – padrão 14 com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de acordo com os elementos constantes do protocolado 10/24051/03 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

**2) As despesas** com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95. Esta Portaria vige a partir de **20/07/03** (dia seguinte em que o servidor completou 70 anos de idade) revogadas as disposições em contrário.

**Nº62197 - 1) Designar** a Sra. Maria Isabel da Cruz - matrícula 103999 - 7 para Cumulativamente responder pela Secretaria de Gabinete e Governo durante a ausência do Sr. Lauro Camara Marcondes - matrícula 106363 - 4, por férias regulamentares, nos períodos de 07/07 a 13/07/03, 21/07 a 27/07/03 e 18/08 a 26/08/03.

**2) Designar** a Sr. Marcos Francisco Martins - matrícula 107984 - 0 para Cumulativamente responder pela Secretaria de Gabinete e Governo durante a ausência do Sr. Lauro Camara Marcondes - matrícula 106363 - 4, por férias regulamentares, no período de 04/08 a 10/08/03.

A presente designação não acarretará despesas para o município

## SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS

#### COMUNICADO

O Conselho Municipal de Saúde **COMUNICA** que estará sendo realizada eleição para os Conselhos Locais de Saúde abaixo discriminados, segmento de usuários:

**1) CONSELHO LOCAL DE SAÚDE JARDIM ITATINGA**

**DATA:** 27.07.03 (Domingo)

**HORÁRIO:** 9:00 horas

**LOCAL:** Centro de Saúde Itatinga – Rua Caiua, nº 218

**2) CONSELHO LOCAL DE SAÚDE VILA IPÊ**

**DATA:** 07.08.03 (5ª feira)

**HORÁRIO:** 19:00 horas

**LOCAL:** Centro de Saúde Vila Ipê – Rua Synira de Arruda Valente, 1400

Campinas, 22 de julho de 2003

**SILVIA SIMÕES TEIXEIRA NICOLAU**

Secretária do Conselho Municipal de Saúde

(23, 24 e 25/07)

### COORDENARIA DISTRITAL DE SAÚDE

#### DISTRITO DE SAÚDE SUL - VISA SUL

**PROTOCOLO: 03/70/1873 PS**  
INTERESSADO: DOLORES SUNIGA GUEDES ME  
ASSUNTO: CADASTRO /2003  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 01/7002509 PS**  
INTERESSADO: ANDRÉ MENDES ALEIXO  
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL /2003  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 03/70/1525 PS**  
INTERESSADO: CLÍNICA GINECOLÓGICA OBSTÉTRICA DR. PIASON S/C LTDA.  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/2003  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 03/70/02316 PS**  
INTERESSADO: MVN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONS. TÉCNICA FARMACÉUTICA DE ANDREA KARINA MICHELE CARNIER VAGELER – CRF 25689  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 03/70/02370 PS**  
INTERESSADO: AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA FARMACÉUTICA DE PAULO ROBERTO ORTEGA PRADO – CRF 17279  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 03/70/02524 PS**  
INTERESSADO: FARMACOP EXPRESS LTDA. – ME  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONS. TÉCNICA FARMACÉUTICA DE RODRIGO JOSÉ CRF –27196  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 02/070/2959 PS**  
INTERESSADO: CLÍN. HOSP. OTORRINO DO INSTITUTO PENIDO BURNIER LTDA – HOSP. GERAL  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/2003  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 02/7001972 PS**

INTERESSADO: CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E REABILITAÇÃO S/C LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/2003  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 03/70/0873 PS**  
INTERESSADO: LABGRAF CLÍNICA MÉDICA CARDIOLÓGICA S/C LTDA.  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/2003  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 03/70/1041 PS**  
INTERESSADO: MIC MEDICINA INTENSIVA E CARDIOLOGIA S/C LTDA.  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/2003  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 03/70/02547 PS**  
INTERESSADO: CASA DO GOURMET CAMPINAS LTDA. EPP  
ASSUNTO: CADASTRO/2003  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 03/70/1528 PS**  
INTERESSADO: ANDORINHA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/2003  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 02/070/2443 PS**  
INTERESSADO: ALESSANDRA LOURENÇO DE QUEIROZ  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCION. – CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO C/ APARELHO DE RX ATÉ 100 MA – MARCA/MODELO GNATUS TIMEX – 66 KVP – 6.5 MA  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 02/7000398 PS**  
INTERESSADO: PAPARELLI SANTOS ANDRADE S/C LTDA. – CLÍNICA OFTALMOLÓGICA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/2003  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 03/70/1641 PS**  
INTERESSADO: MICHAL BOGDAN SOKOLOWSKI – CONSULTÓRIO MÉDICO S APARELHO /RX  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/2003 E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MICHAL BOGDAN SOKOLOWSKI – CRM 50.634  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 03/70/02551 PS**  
INTERESSADO: PAULUS – EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/2003  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 03/70/1469 PS**  
INTERESSADO: CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA CAMPINAS S/C LTDA.  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/2003 E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JOSÉ FERNANDO GOBBO – CRM 19.501  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 03/70/1896 PS**  
INTERESSADO: DROGARIA ANDRADE NEVES LTDA.  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNC. /2003 E ASSUNÇÃO DE CO-RESPONS. TÉCNICA FARMACÉUTICA DE JULIANA SIQUEIRA GUIMARÃES NETTO – CRF 31616  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 02/7000854 PS**  
INTERESSADO: CLÍNICA CAMPINENSE DE ANESTESIOLOGIA S/C LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/2003  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 02/7000411 PS**  
INTERESSADO: HIDEHIKO SHIRAIISHI  
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL/2003  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 03/70/2063 PS**  
INTERESSADO: DROGARIA CURA D ARS LTDA. EPP  
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL/2003  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 02/70/2374 PS**  
INTERESSADO: AUDIBEL CAMPINAS LTDA. ME  
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL/2003  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 03/70/1981 PS**  
INTERESSADO: SILVESTRE SILVA E SILVA LTDA, ME  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA FARMACÉUTICA DE LEDA MARIA TROMBETTA PALERMO –CRF 21814  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 03/70/02013 PS**  
INTERESSADO: NOVA NATUREZA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA. ME  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA FARMACÉUTICA DE OSMAR DA SILVEIRA JR. CRF-25648  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 03/70/02150 PS**  
INTERESSADO: NOVA NATUREZA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA. ME  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA FARMACÉUTICA DE ANA CAROLINA LOGATTO COSTA SETE – CRF 27029  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 01/7003128 PS**  
INTERESSADO: ANDRÉ ANTONIO PELEGRINE  
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCION. INICIAL/2003 – CONSULT. ODONT. C/ APAR. DE RX ATÉ 100 MA – GNATUS TIMEX  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 03/70/1803 PS**  
INTERESSADO: VALDOMIRO COSTA SILVA  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4396 DE 17/04/2003  
**CANCELADO.**

**PROTOCOLO: 03/70/1805 PS**  
INTERESSADO: CLEUSA APARECIDA ASSUMPCÃO CAMPINAS – ME  
ASSUNTO: AUTO DE NOTIF. Nº 6392 DE 12.02.2003 – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 02/070/2008 PS**  
INTERESSADO: CLEUSA APARECIDA ASSUMPCÃO CAMPINAS – ME  
ASSUNTO: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 09263 DE 02.07.2002  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 03/70/1922 PS**  
INTERESSADO: LUÍS ANTONIO IAIA – GM REIS  
ASSUNTO: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00689 DE 24/04/2003  
**DEFERIDO.**

**PROTOCOLO: 02/70/04214 PS**  
INTERESSADO: CLÍNICA SAÚDE INTEGRAL DA MULHER  
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL/2003  
**DEFERIDO.**

Campinas, 19 de julho de 2003

**DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS**

Coordenador DA Vigilância Sanitária Sul - VISA SUL

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

### RESOLUÇÃO Nº 254/03

O Secretário Municipal de Transportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Implantar sentido único de circulação na Rua Oswaldo Cruz, bairro Taquaral, no trecho compreendido entre as ruas São Bento e Agudos, neste sentido.

**Artigo 2º** - A presente Resolução entra em vigência no dia 30/07/03 às 10 horas, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de julho de 2003

**MARCOS PIMENTEL BICALHO**

Secretário Municipal de Transportes

### RESOLUÇÃO N.º 267/2003

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de



Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas, o Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 16/07/2003 a 16/07/2003 abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS

AIIPs PROCESSADOS NO PERÍODO 16/07/2003 A 16/07/2003

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas.

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Campinas (continued).

Table with columns: PROCESSADAS EM, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO.

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO.

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for ENQUADRAMENTO 621.11-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA ATE 20%.

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for ENQUADRAMENTO 622.01-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%.

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for ENQUADRAMENTO 656.40-CONDUZIR O VEIC.TRANSP PASSAGEM COMPART.DE CARGA.

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for ENQUADRAMENTO 703.01-COND MOTO/MOTON/CICLOM./SEM CAPACETE E/OU OCULOS SEGURANCA.

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR.

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 268/2003

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas, o Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 16/07/2003 a 16/07/2003 abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICIPIOS

Table with columns: AIIPs PROCESSADOS NO PERÍODO, ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Outros Municípios.

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Outros Municípios (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Outros Municípios (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Outros Municípios (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Outros Municípios (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Outros Municípios (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Outros Municípios (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Outros Municípios (continued).

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSO, VEÍCULO, CONDUTOR, DATA, VALOR, etc. for Sistema de Controle de Autos de Infração de Outros Municípios (continued).

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS



Informática de Municípios Associados S/A

EDUARDO ROGÉRIO DA SILVA.

Pregoeiro

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA - RD - 012/2003

PRESIDÊNCIA - DIRETORIA TÉCNICA - 12/07/2003

DIRETORIA ADM./FINANCEIRA

Dispõe sobre a Regulamentação da Licitação na Modalidade Pregão no âmbito da IM@ e dá outras providências

Considerando a necessidade de estabelecer regras claras e precisas para disciplinar a execução de compras através de licitação na modalidade de Pregão, com fundamento legal na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme permissivo pelo seu artigo

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 001/03 - TIPO MENOR PREÇO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica.

Abertura dos envelopes: 04/08/03 às 14:00 horas. O Edital e demais informações poderão ser obtidos junto a Área de Compras da IM@ à Rodovia Campinas - Mogi Mirim - (SP 340), Km 118,5, Prédio 20 - Campinas S.P mediante pagamento de R\$ 10,00 não reembolsável, ou através do endereço eletrônico www.ima.sp.gov.br sem nenhum ônus a partir da publicação deste, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h. Telefone: 3705-4715

119 e suas alterações e, complementarmente pelo Decreto Municipal de Campinas nº 14.218 de 30 de janeiro de 2003, a Diretoria da IMA – Informática de Municípios Associados S/A, no uso de suas atribuições estatutárias,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução cria o Regulamento que estabelece procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Informática de Municípios Associados S/A – IM@, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

**Parágrafo único** - Subordinam-se a este Regulamento além da Supervisão de Compras e Almoxarifado, as demais áreas da IM@.

**Art. 2º** Pregão é a modalidade de licitação, tipo menor preço, exclusivamente para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública.

**Parágrafo único** - Excluem-se da modalidade pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral de Licitação.

**Art. 3º** Para a celebração dos contratos pela IM@, para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada, a licitação na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura, ágil e eficiente.

**Parágrafo 1º** - Dependêrã de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos, disponíveis e assegurados pela tecnologia da informação, para a realização de licitação na modalidade de pregão.

**Parágrafo 2º** - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, e no caso específico de bens, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

**Art. 4º** A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

**Parágrafo único** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competição, sempre observando o princípio da razoabilidade, desde que não comprometam o interesse da IM@, a finalidade perseguida e a segurança da contratação.

**Art. 5º** Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira por meio de comportamento inidôneo, de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**Art. 6º** À autoridade competente, conforme determina o Estatuto Social da Empresa, cabe:  
I - definir o objeto do certame e seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com o especificado pelo requisitante, em conjunto com a área solicitante ou área de Compras, Licitações e Almoxarifado, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

II - justificar a necessidade de aquisição;

III - estabelecer os critérios de aceitação da proposta, a redução mínima admissível entre os lances sucessivos e o critério de encerramento da etapa de lances, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

IV - determinar a abertura de licitação;

V - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

VI - assinar o Edital;

VII - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;

VIII - adjudicar ou classificar, o processo licitatório após a decisão sobre recursos;

IX - revogar, parcial ou totalmente o processo licitatório;

X - homologar o resultado da licitação;

XI - anular o processo licitatório por ilegalidade;

XII - promover a celebração do contrato decorrente da licitação.

**Parágrafo 1º** - Somente poderá atuar como pregoeiro o empregado que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

**Parágrafo 2º** - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por empregados da IM@, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

**Art. 7º** A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I - a justificativa da autoridade competente acerca da necessidade da contratação e a definição do objeto do certame, os critérios de aceitabilidade das propostas, a redução mínima admissível para os lances sucessivos, as exigências de habilitação, as cláusulas do contrato e as sanções por inadimplemento;

II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado, a planilha de orçamento contendo os quantitativos e os valores unitários e totais;

III - o edital, que deverá observar, no que couber, o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e indicará, obrigatoriamente o disposto nas letras "a" e "b" e facultativamente o disposto na letra "c", abaixo, o seguinte:

a) a descrição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, conforme padrões de qualidade e desempenho usuais do mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

b) o critério de aceitabilidade das propostas, que poderá estar dispensado no caso de bens;

c) o critério para o encerramento dos lances, explicitada a redução mínima admissível para os lances sucessivos na etapa competitiva do certame;

IV - a aprovação das minutas de edital e do termo do contrato pela Gerência Jurídica;

V - o ato da autoridade competente que designará, dentre os empregados da IM@, o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio;

VI - constará do processo a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela IM@; e

VII - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos para fornecimento ou prestação, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

**Art. 8º** As atribuições do pregoeiro incluem:

credenciar os interessados;

receber a declaração dando ciência de que os licitantes cumprem plenamente os requisitos de habilitação, as propostas e a documentação de habilitação;

proceder a abertura das propostas, a sua análise e a classificação;

conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

adjudicar, ou classificar, a proposta de menor preço, se não houver intenção motivada de interposição de recurso administrativo por nenhum licitante, conforme previsto no inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/02;

propôr a revogação parcial ou total do processo licitatório à autoridade competente; conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

VIII. elaborar a ata da sessão pública;

IX. receber os recursos administrativos;

adjudicar, ou classificar a proposta de menor preço, se houver intenção motivada de interposição de recurso porém não efetuada no prazo estabelecido;

encaminhar os recursos administrativos à autoridade competente, devidamente instruído, após a manifestação da Gerência Jurídica; e

encaminhar o processo devidamente instruído após a adjudicação, ou classificação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

**Art. 9º** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados até o previsto na letra "b" do inciso II do artigo 23 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

1. Diário Oficial do Município; e

2. meio eletrônico, na Internet;

b) para bens e serviços de valores estimados acima do estipulado no inciso anterior:

1. Diário Oficial do Município;

2. Meio eletrônico, na Internet; e

3. Jornal de grande circulação local;

**Parágrafo Único:** Do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital.

II - o edital deverá observar, no que couber, o disposto no artigo 40 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e conterà obrigatoriamente o disposto nas letras "a" e "b" e facultativamente o disposto nas letras "c" e "d", abaixo, o seguinte:

a - definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

b - o critério de aceitabilidade das propostas;

c - a redução mínima admissível para os lances;

d - o critério de encerramento dos lances, na etapa competitiva do certame;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV - no dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, concordam expressamente com os critérios e procedimentos previstos no respectivo edital, e entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação;

VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, verificará a conformidade do bem ou serviço ofertado com o objeto licitado, podendo ser permitido ao(s) licitante(s) sanar falha(s) formal(is) relativa(s) à(s) proposta(s), na própria sessão, e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço. Se o Pregoeiro constatar que está(ão) ausente(s) informação(ões) fundamental(is) para a classificação da proposta mesmo após a aplicação do saneamento previsto neste inciso, esta será desclassificada do certame;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que seus autores participem dos lances quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas, ressalvado o estabelecido no inciso VIII;

VIII - Na hipótese de se verificar empate entre duas ou mais propostas serão levadas à etapa de lances as propostas conforme segue:

- i) a proposta de menor preço e todas aquelas cujos valores sejam superiores a até dez por cento à de menor preço devendo existir, nesta situação, no mínimo 03 propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no inciso VI deste artigo,

- ii) se não existir no mínimo 3 (três) propostas conforme acima, serão levadas à etapa de lances todas as propostas coincidentes com um dos três menores valores ofertados, se houver;

Após esta seleção de propostas aplicar-se-á os critérios de desempate previstos na Lei 8.666/93 com a finalidade de estabelecimento da ordem das propostas.

IX - quando comparecer uma única licitante ao pregão ou houver única proposta válida, é prerrogativa do pregoeiro conduzir o procedimento ou, depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de nova licitação sem prejuízo para a IM@, ou ainda optar pelo ato de suspender o pregão;

X - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

XI - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará somente a exclusão do licitante da etapa de lances;

XIII - caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIV - na hipótese de não estar definido no edital o horário para encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá fazê-lo estabelecendo o prazo, preferencialmente concessual entre os licitantes ou na ausência de consenso, o prazo será de no mínimo, quinze e no máximo de trinta minutos contados do anúncio público, resguardado o direito a lance de todos os licitantes, obedecida à ordem de classificação;

XV - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito;

XVI - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no previsto no edital, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada e/ou sanar falhas formais desde que sejam efetuadas na própria sessão;

XVII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVIII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XIX - nas situações previstas nos incisos XIII, XV e XVIII o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor;

XX - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os licitantes juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XXI - se não houver manifestação motivada de interposição de recurso, o pregoeiro poderá adjudicar o objeto do certame;

XXII - o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XXIII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

XXIV - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará ou classificará, homologando o processo licitatório para determinar a contratação, fazendo constar em ata própria;

XXV - homologado o processo licitatório deverá ser publicado no Diário Oficial do Município - D.O.M. e na Internet o resultado do Pregão;

XXVI - como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor/classificado deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXVII - quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVIII e XIX deste artigo. Os atos decorrentes desta nova convocação serão realizados em sessão pública, com a convocação direta dos licitantes remanescentes classificados para a análise da aceitabilidade do preço e, se for o caso, a abertura do respectivo envelope "Documentos de Habilitação";

XXVIII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes classificados serão convocados e aplicar-se-á o previsto nos incisos XVIII e XIX deste regulamento; e

XXIX - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

**Art. 10** Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um dia útil.

**Parágrafo 2º** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**Art. 11** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**Parágrafo 1º** - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Campinas ou de qualquer outro órgão da administração direta e indireta em qualquer esfera, válido na data de apresentação e com todos os documentos nele relacionados também válidos na data de apresentação.

**Parágrafo 2º** - Para o pregão cujo valor previsto para contratação for igual ou inferior ao previsto na letra "b" do inciso II do artigo 23 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações serão exigidos os documentos comprobatórios de regularidade com a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

– FGTS, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e, quando for o caso, o previsto no inciso II deste artigo e/ou a regularidade com as Fazendas Municipais e/ou Estaduais;

**Parágrafo 3º** - Para o pregão cujo valor previsto para contratação for superior ao previsto na letra "b" do inciso II do artigo 23 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações serão exigidas a documentação comprobatória de habilitação jurídica, qualificação técnica, quando for o caso, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme estipulado no "caput" deste artigo;

**Parágrafo 4º** - Poderão ser aceitas:

I - Certidões positivas com efeito negativo;  
II - Certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, ou ainda, cuja exigibilidade esteja sendo motivo de litígio, através de comprovação documental, a mais de 90 (noventa) dias, anterior a data do Edital.

**Art. 12** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a IM@, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas e será suspenso por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**Art. 13** É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;  
II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e  
III - pagamento de taxas e emolumentos salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**Art. 14** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, quando houver, autenticados pelos respectivos consulados do Brasil no país de emissão dos documentos e traduzidos por tradutor juramentado, desde que atendido o disposto no artigo 11, deste regulamento.

**Parágrafo único** - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

**Art. 15** Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a IM@;  
II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;  
III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;  
IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

i) O capital do consórcio será calculado da seguinte forma: Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo; Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no inciso anterior.

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato ou ata de registro de preços; e  
VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único** - Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

**Art. 16** A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**Parágrafo 1º** - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;

**Parágrafo 2º** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**Art. 17** Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

**Art. 18** A IM@ publicará, no Diário Oficial do Município de Campinas – D.O.M., e na Internet, o extrato dos contratos celebrados, até o quinto dia útil do mês subsequente da data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**Parágrafo único** - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o empregado responsável a sanção administrativa.

**Art. 19** Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;  
II - descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;  
III - planilhas de custo;  
IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;  
V - autorização de abertura da licitação;  
VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;  
VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;  
VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;  
IX - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;  
X - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e  
XI - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

**Art. 20** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua emissão, revogando-se as disposições e resoluções anteriores em contrário.

Campinas, 12 de Julho de 2003.

**SILVIO APARECIDO SPINELLA**

Diretor Presidente

**JOSÉ WALTER RAIMUNDO PONTES**

Diretor Administrativo/Financeiro

**LUIZ CARLOS MARASCO**

Diretor Técnico

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA RD – 013/2003  
PRESIDÊNCIA – DIRETORIA TÉCNICA 12/07/2003  
DIRETORIA ADM./FINANCEIRA**

### *Dispõe sobre a formação da Comissão Especial de Licitações para a Modalidade Pregão no âmbito da IM@ e dá outras providências*

A Diretoria da Informática de Municípios Associados S/A – IM@, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao artigo 6º, inciso V, da RD 012/03, de 12 de julho de 2003,

**RESOLVE :**

**Artigo 1º** - Designar como Pregoeiro o Sr. Eduardo Rogério da Silva, matrícula nº 1037, com a atribuição de proceder, julgar habilitações e propostas em licitações na modalidade de Pregão.

**Artigo 2º** - As atribuições do pregoeiro incluem:

credenciar os interessados;  
receber a declaração dando ciência de que os licitantes cumprem plenamente os requisitos de habilitação, as propostas e a documentação de habilitação;  
proceder a abertura das propostas, a sua análise e a classificação;  
conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;  
adjudicar, ou classificar, a proposta de menor preço, se não houver intenção motivada de interposição de recurso administrativo por nenhum licitante, conforme previsto no inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/02;  
propôr a revogação parcial ou total do processo licitatório à autoridade competente;  
conduzir os trabalhos da equipe de apoio;  
VIII. elaborar a ata da sessão pública; .  
IX. receber os recursos administrativos;  
adjudicar, ou classificar a proposta de menor preço, se houver intenção motivada de interposição de recurso porém não efetuada no prazo estabelecido;  
encaminhar os recursos administrativos à autoridade competente, devidamente instruído, após a manifestação da Gerência Jurídica; e encaminhar o processo devidamente instruído após a adjudicação, ou classificação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

**Artigo 3º** - Designar como equipe de apoio ao Pregoeiro, os seguintes funcionários:

Ana Elisa Pizauro – Matrícula nº 1013  
Márcio F. Correa Ricardo – Matrícula nº 0157  
Tânia Mara do Lago Pacheco – Matrícula nº 0965

**Artigo 4º** - A Comissão especial prevista nesta resolução, constituída do Pregoeiro e da equipe de apoio, poderá deliberar com a presença do Pregoeiro e mais dois membros, não sendo obrigatória a presença dos 4 (quatro) membros nomeados.

**Artigo 5º** - Havendo necessidade da participação de outros membros, detentores de conhecimento técnico específico para o objeto licitado, caberá ao Pregoeiro fazer a convocação deste, para compor juntamente com os demais membros, a Comissão Especial de Licitação com o fim de processar a licitação específica.

**Artigo 6º** - Os membros da Comissão Especial de Licitações responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**Artigo 7º** - A investidura dos membros da Comissão será de 01 (um) ano, a contar da publicação desta.

**Artigo 8º** - Os serviços de secretaria da Comissão será realizada por um dos membros nomeados, que estiver presente em cada reunião, designado pelo Pregoeiro.

**Artigo 9º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Campinas, 12 de Julho de 2003

**SILVIO APARECIDO SPINELLA**

Diretor Presidente

**JOSÉ WALTER RAIMUNDO PONTES**

Diretor Administrativo/Financeiro

**LUIZ CARLOS MARASCO**

Diretor Técnico

## **SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

### **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Convite: 2003/55** - Cadeiras Giratórias. Requena Comércio de Móveis e Acessórios para Escritório Ltda. ME - item 01, valor total R\$ 1.140,00.

**Concorrência n. 11/2003** - **Objeto:** Aquisição de sulfato férrico líquido. **COMUNICAMOS** a homologação e adjudicação à empresa Kemwater Brasil S.A. pelo preço total de R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

**Tomada de Preços n. 20/2003** - **Objeto:** Aquisição de tubos de PVC rígido. **COMUNICAMOS** a homologação e adjudicação à empresa Amanco Brasil S/A pelo "menor preço total por item", item 01 - R\$ 35.721,00 e item 02 - R\$ 36.722,70, pelo período de 06 (seis) meses.

**Tomada de Preços n. 17/2003** - **Objeto:** Aquisição de areia lavada (média/grossa). **COMUNICAMOS** a homologação e adjudicação à empresa Elisângela de Fátima Azaña pelo "menor preço total" de R\$ 80.950,00, pelo período de 06 (seis) meses.

**Tomada de Preços n. 23/2003** - **Objeto:** Aquisição de tampão circular de ferro fundido nodular. **COMUNICAMOS** a homologação e adjudicação pelo "menor preço total por item", pelo período de 06 (seis) meses as empresas: item 01 - Fundação Álea Ltda. R\$ 13.188,00, item 02 - Indústrias Montalbam Ltda. R\$ 99.675,00 e item 03 - Indústrias Montalbam Ltda. R\$ 18.900,00.

**Tomada de Preços n. 25/2003** - **Objeto:** Aquisição de medidores velocimétricos unijato. **COMUNICAMOS** a homologação e adjudicação pelo "menor preço total por item", pelo período de 06 (seis) meses as empresas: Item 01 - FAE Ferragens e Aparelhos Elétricos S/A R\$ 65.600,00 e Item 02 - Invensys Metering do Brasil Ltda. R\$ 64.175,00.

**Tomada de Preços n. 18/2003** - **Objeto:** Aquisição de pontaletes, tábuas, pranchas e vigas. **COMUNICAMOS** a homologação e adjudicação pelo "menor preço total por item", pelo período de 06 (seis) meses, as empresas: CBM- Central Brasileira de Madeiras Ltda. item 01 - R\$ 5.292,00, item 04 - R\$ 10.470,00, item 05 - R\$ 26.100,00, item 06 - R\$ 17.325,00, item 07 - R\$ 2.820,00, item 08 - R\$ 4.020,00. Fugaz Comércio de Madeiras Presidente Ltda., item 02 - R\$ 7.320,00, item 03 - R\$ 14.775,00, item 09 - R\$ 19.980,00 e item 10 - R\$ 22.416,00.

**Concorrência n. 10/2003** - **Objeto** - Aquisição de 02 (duas) máquinas escavadeiras hidráulicas, novas, zero hora, ano de fabricação 2003, parte rodante com esteiras e lança monobloco. **COMUNICAMOS** a homologação e adjudicação à empresa Bauko Máquinas S/A pelo menor preço total de R\$ 739.760,00, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

### **REVOGAÇÃO**

**Convite: 2003/ 55** - Cadeiras Giratórias. - **COMUNICAMOS** aos interessados a revogação do item 02 do presente processo licitatório, de acordo com o artigo 48, da Lei 8.666/93, por não haver empresas classificadas para tal item.

**JOSÉ ROBERTO BIAJOLI**

Presidente da Comissão de Julgamento

### **RESOLUÇÃO TARIFÁRIA N.º 01/03**

VICENTE ANDREU GUILLO, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A Sanasa - Campinas, no uso de suas atribuições legais e nos termos:  
- do artigo 175 inciso III da Constituição Federal;





R BARAO DE CAMPINAS 325 CAMPINAS SP  
AP -JOSE ANGELO MARIUSSO CH No.: 010265  
R\$ 137.50 Em.: 19/04/1999 Venc.: A Vista

6908-18/07/2003 DIAGCENTER LAB PATOLOGIA CAMP CGC 49409907000106  
RUMARE CHAL DECORO, 815/821 CENTRO CAMPINAS SP  
CONSTAM NESTE TABELIONATO, 004 TITULOS EM EDITAL NESTA DATA DO DEVEDOR/SACADO SUPRA CITADO,  
CORRESPONDENDO UM VALOR TOTAL DE TITULOS DE R\$ 1.527,16

6707-18/07/2003 DIGICAMP TELECOMUNICACOES LTDA CGC 05096980000191  
R FRANCISCO DE ASSIS PUPO, 28 CAMPINAS SP  
AP -BANCO NOSSA CAIXA SA DMI No.: 23866-4/4  
R\$ 475.91 Em.: 11/04/2003 Venc.: 10/07/2003

6789-18/07/2003 DISTAK PRODUÇÕES ARTISTICAS LT CGC 02580550000152  
R CONCEICAO 233 SL 1916 CAMPINAS SP  
AP -BANCO BRADESCO S/A DMI No.: 378805  
R\$ 355.00 Em.: 30/05/2003 Venc.: 11/07/2003

6916-18/07/2003 DIVISAO CAMP CON MONT IND LTA CGC 66687500000151  
AV RICHARDO BASSOLI CESARE, 1127 JD DAS BANDE CAMPINAS SP  
AP -BANCO ITAU S/A DMI No.: 0462201/0  
R\$ 354.50 Em.: 16/06/2003 Venc.: 07/07/2003

7072-18/07/2003 EDILSON ARAUJO DE AZEVEDO ME CGC 05579467000151  
R CONSELHEIRO MARTIM FRANCISCO 649 CP ELISEOS CAMPINAS SP  
AP -PATRICIA SCHEERBATY CH No.: 11498401  
R\$ 90.00 Em.: 15/06/2003 Venc.: A Vista

7055-18/07/2003 EDUARDO FABIANO GAMA CPF 30522130836 RG 370424591 SSPSP  
R ANTONIO CEZARINO 960 AP 12 CAMPINAS SP  
AP -MARIUSSO CPS COM E REPRES LT CH No.: 850002  
R\$ 59.16 Em.: 27/07/2001 Venc.: A Vista

7098-18/07/2003 ELAINE CRISTINA DA SILVA CPF 2167078827 RG 333288361 SSPSP  
R PROR ARACY CADETA BARBOSA 765 PO FLORESTA CAMPINAS SP  
AP -FARMAXIMA REDE VIDA CH No.: 000073  
R\$ 23.02 Em.: 02/08/1999 Venc.: A Vista

7089-18/07/2003 ELISEU BATISTA AGOSTINHO CPF 21758967811 RG 322550531 SSPSP  
RUA OLINTHO LUNARDI 500 VILA LUNARDI CAMPINAS SP  
AP -GARANTIA FOMENTO COMERCIAL LTDA CH No.: 849834  
R\$ 41.00 Em.: 18/06/2003 Venc.: A Vista

6710-18/07/2003 F F MAGAZINE LTDA CGC 01123088000100  
R BARRO DE JAGUARA 672 CONJ 1004 CAMPINAS SP  
AP -BANCO NOSSA CAIXA SA DMI No.: 000122  
R\$ 989.00 Em.: 24/03/2003 Venc.: 09/07/2003

7107-18/07/2003 FABIA CRISTIANE FIRMINO CPF 25700274809 RG 304613381 SSP  
RUA 03 N 180 J CAMPINEIRO CAMPINAS SP  
AP -GERSON BATISTA PRIMO CH No.: 000251  
R\$ 50.00 Em.: 25/05/2003 Venc.: A Vista

7004-18/07/2003 FABIA DA SILVA RODRIGUES CPF 28473095863 RG 261415797 SSPSP  
R BORDA DA MATA 305 JD N EUROPA CAMPINAS SP  
AP -ALBERTO CESAR DE MELLO CH No.: 000024  
R\$ 46.90 Em.: 11/01/2003 Venc.: A Vista

7051-18/07/2003 FERNANDO DOS SANTOS FERREIRA CPF 18212299830 RG 19251904 SSPSP  
R MARIA A GIOVANNI TE FRANCA 232 CAMPINAS SP  
AP -MARIUSSO CPS COM E REPRES LT CH No.: 000145  
R\$ 35.86 Em.: 16/04/2003 Venc.: A Vista

6866-18/07/2003 FORTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CGC 01356631000100  
AV JESUINO M MACHADO, 505 - N CAMPINA CAMPINAS SP  
AP -BANCO DO BRASIL S/A DMI No.: 6.655.038  
R\$ 520.00 Em.: 19/05/2003 Venc.: 12/07/2003

7077-18/07/2003 FRANCELINO DA SILVA CPF 22716991855 RG 7214436SDSPE  
AV GENERAL CAMARGA 254 AP 41 PONTE PRETA CAMPINAS SP  
AP -GARANTIA FOMENTO COMERCIAL LTDA CH No.: 850018  
R\$ 67.88 Em.: 25/03/2001 Venc.: A Vista

7025-18/07/2003 FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CPF 81697155391 RG 1747083SSPSP  
R JOSE DE ALENCAR 275 CENTRO CAMPINAS SP  
AP -THERMAS DAS AGUAS DE SAO PEDRO S C LTDA CH No.: 000045  
R\$ 138.00 Em.: 13/04/1999 Venc.: A Vista

7038-18/07/2003 INES ALEXANDRE DA PAZ CPF 53696069949 RG 3999968 SSPRR  
RUA 25 DE DEZEMBRO 1116 JD SCURSONI COSMOPOLIS SP  
AP -ENKUTO COMERCIAL LTDA CH No.: 100274  
R\$ 403.87 Em.: 16/12/2002 Venc.: A Vista

7081-18/07/2003 IZILDINHA DOS SANTOS CPF 00078368804 RG 6676109SSPSP  
RUA PADRE VIEIRA 584 AP 42 CAMPINAS SP  
AP -GARANTIA FOMENTO COMERCIAL LTDA CH No.: 100516  
R\$ 99.63 Em.: 31/03/2000 Venc.: A Vista

7090-18/07/2003 JACQUELINE HERATH COIMBRA CPF 94357676991 RG 52111374SSPSP  
RUA ITAIBA 1005 JD NOVO C ELISEOS CAMPINAS SP  
CONSTAM NESTE TABELIONATO, 002 TITULOS EM EDITAL NESTA DATA DO DEVEDOR/SACADO SUPRA CITADO,  
CORRESPONDENDO UM VALOR TOTAL DE TITULOS DE R\$ 37,85

7029-18/07/2003 JOANA DAROUJE AMARANTE CPF 29562870871 RG 365685087SSPSP  
PONCIANO TONUSSI 197 PO ESTER COSMOPOLIS SP  
CONSTAM NESTE TABELIONATO, 003 TITULOS EM EDITAL NESTA DATA DO DEVEDOR/SACADO SUPRA CITADO,  
CORRESPONDENDO UM VALOR TOTAL DE TITULOS DE R\$ 150,00

6957-18/07/2003 JOAO DONIZETI CARRASCO LOPES ME CGC 04989872000185  
R MARIO JUNQUEIRA DA SILVA 1412 JD E CAMPINAS SP  
AP -HSBC BANK BRASIL S A -BANCO MULTIPLO DMI No.: 36512891  
R\$ 336.39 Em.: 29/05/2003 Venc.: 13/07/2003

7012-18/07/2003 JOAO GASPARG MIGUEL CPF 45567280882  
R TEREZA BONATO SIGNORE 136 CAMPINAS SP  
CONSTAM NESTE TABELIONATO, 002 TITULOS EM EDITAL NESTA DATA DO DEVEDOR/SACADO SUPRA CITADO,  
CORRESPONDENDO UM VALOR TOTAL DE TITULOS DE R\$ 8.373,00

7103-18/07/2003 JORGE TELO CPF 68713576887 RG 6902745 SSPSP  
R FRANCISCO GLICERIO 66 CENTRO VALINHOS SP  
AP -ELETRICA AVENIDA VALINHOS LTDA CH No.: 660311  
R\$ 168.00 Em.: 03/10/2002 Venc.: A Vista

7073-18/07/2003 JOSE ANTONIO SOBRE CPF 13775588353 RG 375133 SSPMA  
RUA MAJOR SOLON 635 AP 62 CAMBUI CAMPINAS SP  
AP -DROGARIA DROGA VIDA CAMPINAS LTDA CH No.: 850006  
R\$ 121.90 Em.: 28/02/2000 Venc.: A Vista

7066-18/07/2003 JOSE ARMANDO MELENDEZ AGUERO FILHO CPF 06940533680  
R DR CEZAR BIERREMBACH 229 AP 802 CAMPINAS SP  
AP -CASA DO GOURMET LTDA CH No.: 910425  
R\$ 326.40 Em.: 25/03/2003 Venc.: A Vista

6915-18/07/2003 JOSE CARLOS MACHADO CAMP ME CGC 04703545000115  
RUA HUM, 107 VILLOUDES CAMPINAS SP  
AP -BANCO ITAU S/A DMI No.: 20746 B  
R\$ 272.94 Em.: 11/06/2003 Venc.: 14/07/2003

7023-18/07/2003 JOSE CARLOS ORTMANN CPF 02476709875  
R RODRIGUES ALVES 45 JOAO ARAUJO LALLINIA SP  
AP -THERMAS DAS AGUAS DE SAO PEDRO S C LTDA CH No.: 808300  
R\$ 120.00 Em.: 07/11/1999 Venc.: A Vista

6981-18/07/2003 JOSEANE VIEIRA CPF 32040895841 RG 412438550 SSPSP  
R SAO MIGUEL ARCANJO 1544 CAMPINAS SP

CONSTAM NESTE TABELIONATO, 003 TITULOS EM EDITAL NESTA DATA DO DEVEDOR/SACADO SUPRA CITADO,  
CORRESPONDENDO UM VALOR TOTAL DE TITULOS DE R\$ 384,70

7064-18/07/2003 JULIANA LETICIA DOS SANTOS SOUZA CPF 22135094846 RG 458100493 SSPSP  
R ANTONIO GUEDES JR 07 CAMPINAS SP  
CONSTAM NESTE TABELIONATO, 002 TITULOS EM EDITAL NESTA DATA DO DEVEDOR/SACADO SUPRA CITADO,  
CORRESPONDENDO UM VALOR TOTAL DE TITULOS DE R\$ 137,48

7035-18/07/2003 JUVENAL FRANCISCO GOMES CPF 21256400823 RG 302930772SSPSP  
ANTONIO DEMORI 42 PO ESTER COSMOPOLIS SP  
AP -JOSE EDSON CARON ME CH No.: 00003  
R\$ 125.00 Em.: 12/03/2002 Venc.: A Vista

6933-18/07/2003 L CARDOSO SILVA CAMPINAS CGC 02580203000120  
R JOSE PAULINO 416 S CONJ 803 CENTRO CAMPINAS SP  
AP -BANCO ITAU S/A DMI No.: 20981  
R\$ 1.980.00 Em.: 07/07/2003 Venc.: 07/07/2003

7000-18/07/2003 LUIZ ROBERTO SCALISS CPF 15004921830 RG 230053671 SSPSP  
R VANDA DE CASTRO MENDES 230 CAMPINAS SP  
CONSTAM NESTE TABELIONATO, 002 TITULOS EM EDITAL NESTA DATA DO DEVEDOR/SACADO SUPRA CITADO,  
CORRESPONDENDO UM VALOR TOTAL DE TITULOS DE R\$ 318,00

6778-18/07/2003 MANOEL INACIO DE FARIAS CPF 28727908887  
R ASDRUBAL F BATISTA 283, 00283 JD FERNAN CAMPINAS SP  
AP -BANCO BRADESCO S/A DMI No.: 039953A  
R\$ 277.65 Em.: 12/06/2003 Venc.: 10/07/2003

6772-18/07/2003 MARCAS E PATENTE S/C LTDA CGC 02470819000148  
RUA CAMARGA BAES, 70 CAMPINAS SP  
AP -BANCO BRADESCO S/A DMI No.: 03316C02  
R\$ 195.00 Em.: 26/06/2003 Venc.: 12/07/2003

7006-18/07/2003 MARCELA ZAMBOTI DIAS CPF 24561548866  
RUA 6 N 66 JD CENTENARIO VALINHOS SP  
AP -RICARDO PICCOLOTTI NASCIMENTO NP No.: UNICA  
R\$ 26.000.00 Em.: 04/10/2002 Venc.: 09/10/2002

7071-18/07/2003 MARCIA CELI DOS SANTOS CPF 09590457835 RG 16335258 SSPSP  
RUA ROLDO MOREIRA 1728 CAMPINAS SP  
AP -R S E FOMENTO MERCANTIL CH No.: 850013  
R\$ 487.60 Em.: 04/04/2003 Venc.: A Vista

6998-18/07/2003 MARCOS FONSECA DA SILVA CPF 31830814826 RG 43269481X SSPSP  
R AMERICO DUARTE SIMAS 859 CAMPINAS SP  
CONSTAM NESTE TABELIONATO, 002 TITULOS EM EDITAL NESTA DATA DO DEVEDOR/SACADO SUPRA CITADO,  
CORRESPONDENDO UM VALOR TOTAL DE TITULOS DE R\$ 538,00

6972-18/07/2003 MILTON COSTA NASCIMENTO CPF 88688364591  
R UM 34 - / - BOA VISTA CAMPINAS SP  
AP -BANCO RURAL S/A DMI No.: 0202ADITV  
R\$ 545.36 Em.: 19/06/2003 Venc.: 29/06/2003

6990-18/07/2003 PENTAGONO VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME CGC 71975577000167  
AV IMPERATRIZ DONA TERESA CRISTINA 595 CAMPINAS SP  
AP -GILSON CESAR GUEDES CH No.: 850003  
R\$ 190.00 Em.: 30/05/2003 Venc.: A Vista

7043-18/07/2003 PERVIX ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA ME CGC 03639489000134  
RUA ALEXANDRE DE GUSMAO 77 CAMPINAS SP  
CONSTAM NESTE TABELIONATO, 002 TITULOS EM EDITAL NESTA DATA DO DEVEDOR/SACADO SUPRA CITADO,  
CORRESPONDENDO UM VALOR TOTAL DE TITULOS DE R\$ 2.799,48

6898-18/07/2003 PIVA 8 VIANA LTDA ME CGC 6298272000123  
R DAS VERBENAS, N.135 VL MIMOSA CAMPINAS SP  
AP -BANCO ITAU S/A DMI No.: 033910/A  
R\$ 41.45 Em.: 30/06/2003 Venc.: 14/07/2003

6886-18/07/2003 PUBLICA ENGENHARIA LTDA CGC 00797747000112  
R DON LUIZ ANTONIO DE SOUZA 38 CONJ 21 CAMPINAS SP  
CONSTAM NESTE TABELIONATO, 002 TITULOS EM EDITAL NESTA DATA DO DEVEDOR/SACADO SUPRA CITADO,  
CORRESPONDENDO UM VALOR TOTAL DE TITULOS DE R\$ 2.481,40

7069-18/07/2003 ROGERIO REGINALDO CPF 85668222691 RG 3C3252667 SSPSP  
RUA TRINTA E SEIS 25 AP E1 VL VITORIA II CAMPINAS SP  
AP -AMILTON FRANCISCO DE CAMARGOS CH No.: 000321  
R\$ 100.00 Em.: 23/06/2003 Venc.: A Vista

7026-18/07/2003 ROOSEVELT ALVES DA SILVA CPF 07490617740 RG 209387579SSPSP  
RUA PEDRO DE FAVERI 84 PO ESTER COSMOPOLIS SP  
CONSTAM NESTE TABELIONATO, 002 TITULOS EM EDITAL NESTA DATA DO DEVEDOR/SACADO SUPRA CITADO,  
CORRESPONDENDO UM VALOR TOTAL DE TITULOS DE R\$ 140,00

7189-21/07/2003 ROSA MARIA AP BEDINI CPF 13772187838  
R PEDRO POLOZZI, 167-VL PASTILLOUVEIRA  
AP -BANCO DO BRASIL S/A DMI No.: 1658-AO-C  
R\$ 48.00 Em.: 24/06/2003 Venc.: 14/07/2003

6969-18/07/2003 SANDRA APARECIDA DE JESUS POVOA CGC 02771064000111  
R BARAO DE JAGUARA, 707 LOJA 0 - / CAMPINAS SP  
AP -BANCO RURAL S/A DMI No.: 0003481D  
R\$ 266.60 Em.: 16/06/2003 Venc.: 30/06/2003

6980-18/07/2003 SANDRA BRITO MONTEIRO CPF 15496078806 RG 2476651 SSPSP  
R PROFESSOR RENE O BARRETO 146 CAMPINAS SP  
AP -ESPACO BRANCO COM ROUPAS LTDA CH No.: 944972  
R\$ 162.90 Em.: 04/06/2002 Venc.: A Vista

6906-18/07/2003 U.P. CERAMICA COLONIAL LTDA CGC 46241303000105  
AV AGLAIA 350 P UNIVERSITA CAMPINAS SP  
AP -BANCO ITAU S/A DMI No.: 13295  
R\$ 140.00 Em.: 01/07/2003 Venc.: 05/07/2003

7034-18/07/2003 VALDECI DA SILVA QUINTINO CPF 07465801850 RG 16970355SP  
PRIMO OLIVIO DE FAVERI 379 JD LURDES COSMOPOLIS SP  
AP -ENKUTO COMERCIAL LTDA CH No.: 000039  
R\$ 124.59 Em.: 14/12/2002 Venc.: A Vista

6986-18/07/2003 VANDERLEI DE ARAUJO RIBEIRO CPF 25599757854  
R IRARAUA 70 JD PARAISO CAMPINAS SP  
AP -EDUARDO CAMARGO CALDEIRA NP No.: UNICA  
R\$ 150.00 Em.: 30/04/2003 Venc.: 02/07/2003

Campinas, 22 de julho de 2003

Certifico e dou fe que o presente edital foi afixado no salao publico sexta serventia em 23 de julho de 2003

**ÉLCIO RIBEIRO DA COSTA**

Escrevente

Campinas, 23 de julho de 2003